Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2005 - Nº 1.037 - 08 de abril de 2005

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.409, DE 8 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS), para aquisição de imóvel para construção da sede da Câmara Municipal de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Art. 2º O valor de que trata a presente Lei se destina à criação do Projeto "Aquisição de Terreno", com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN

Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN

Função de Governo: 04 - Administração

Subfunção de Governo: 122 – Administração Geral

Programa de Governo: 040 – Gestão Administrativa

Projeto: 1210 – Aquisição de Terreno

Detalhamento da despesa:

0601.04.122.040.1210 -	AQUISIÇÃO DE TERRENO		
4.4.90.61 -	Aquisição de Imóveis	R$	570.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao Projeto mencionado no artigo anterior serão oriundos das anulações parcial e total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0101.01.031.040.1002 -	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	500.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
0802.04.123.038.2043 -	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	70.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 8 de abril de 2005.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.292, DE 7 DE MARÇO DE 2005.

Delega atribuições a Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para a execução prática do Convênio de 15 de março de 2003, firmado entre o Município de Teresina e o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 228, todos da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base no Ofício GP nº 109/2005, de 22 de fevereiro de 2005, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio de 15 de março de 2003, firmado entre o Município de Teresina e o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, mantenedora da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o objeto do Convênio consiste em ações nas áreas de educação e cultura; e

CONSIDERANDO que a seleção dos alunos foi realizada dentre crianças da rede pública municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e da Fundação Cultural Monsenhor Chaves – FCMC a execução prática das atribuições assumidas, por esta Municipalidade, no referido Convênio, firmado com o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, na forma prevista no Convênio, o pagamento de bolsas para manutenção, em Joinville – SC, dos estudantes selecionados em Teresina, bem como o traslado inicial até a cidade de Joinville – SC.

Art. 3º Compete à Fundação Cultural

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO

Setembro	*260,00*
Outubro	*260,00*
Novembro	*260,00*
Dezembro	*260,00*
Janeiro	*260,00*
Fevereiro	*260,00*
Março	*260,00*
Abril	*260,00*

TAXA SELIC (%)

Setembro	*1,25*
Outubro	*1,21*
Novembro	*1,25*
Dezembro	*1,48*
Janeiro	*1,38*
Fevereiro	*1,22*
Março	*1,53*
Abril	

TJLP (% ao ano)

Setembro	*9,75*
Outubro	*9,75*
Novembro	*9,75*
Dezembro	*9,75*
Janeiro	*9,75*
Fevereiro	*9,75*
Março	*9,75*
Abril	*9,75*

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Setembro	*0,6737*
Outubro	*0,6114*
Novembro	*0,6152*
Dezembro	*0,7412*
Janeiro	*0,6889*
Fevereiro	*0,5967*
Março	*0,7648*
Abril	*0,7013*

TR (% - 1º dia do mês)

Setembro	*1,1728*
Outubro	*0,1108*
Novembro	*0,1146*
Dezembro	*0,2400*
Janeiro	*0,1880*
Fevereiro	*0,0962*
Março	*0,2635*
Abril	*0,2003*

Sumário

Atos do Poder Legislativo *1*

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *6*

Administração Indireta *11*

Comissão de Licitação *21*

Ineditoriais *24*

Diário Oficial da Câmara *24*

Monsenhor Chaves – FCMC o pagamento, à Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, da anuidade de cada estudante selecionado em Teresina.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN fará as adaptações cabíveis das dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 7 de março de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 6.312, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art.2º, inciso IV, da Lei nº 4.132/62, e tendo em vista o constante do processo Administrativo n.º 070.0390/04,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, o imóvel a seguir especificado:

"Um lote rural da Quadra 11-007, situado no lugar denominado Parque Pioneiro, Data Porto Alegre, neste Município, medindo 100,00m (cem metros) de frente para o sul, limitando-se com a estrada Luisiania; para o norte 100,00m (cem metros), limitando-se com terras de ambos proprietários; para o lado leste 95,00m (noventa e cinco metros), limitando-se com a estrada do telégrafo; para o lado oeste 95,00m (noventa e cinco metros), limitando-se com a quadra 12-002, num total de 9.500,00m² (nove mil e quinhentos metros quadrados). O referido imóvel acha-se registrado no Livro nº B-42, às fls. 155, sob o nº R-1-6.865, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, em nome de Wilton Mendes da Silva".

Art. 2º - O imóvel em tela, objeto do presente Decreto Expropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 18 de março de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 6.313, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

Aprova o loteamento urbano denominado "SÃO FRANCISCO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA- Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 2.642, de 07 de abril de 1998 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 070-4780/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "SÃO FRANCISCO", localizado no bairro Angelim, com frente para a Av. Prefeito Wall Ferraz (BR 316), em Zona ZR1, zona sul desta capital, com área de 10.50ha (dez hectares e cinqüenta ares). O referido loteamento é composto 334(trezentos e trinta e quatro) lotes, distribuídos em 11 (onze) quadras, 01 (uma) área verde, 01 (uma) área para uso institucional e 10 (dez) vias de circulação, apresen-

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teresina
ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Vice-Prefeito

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo
SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
EFRÉM PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA
Procurador Geral do Município
MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária Municipal de Comunicação Social
MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura
RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico
UMBELINA MARIA BARBOSA JALES DE CARVALHO
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
LOSANNE SOARES PAULO
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente
EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes
JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
JOSÉ REIS PEREIRA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves
ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS
Presidente da Fundação Wall Ferraz
MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da PRODATER
LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Presidente da ETURB
RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS S. ROCHA
Presidente do IPMT
PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural
JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte
MARCO ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste
JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste
Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2005 - Nº 1.037 - 08 de abril de 2005

Matias Augusto de Oliveira Matos
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 24 PÁGINAS

tando 10.500,00 m² (dez mil e quinhentos metros quadrados) de área verde, que corresponde a 10,00% (dez por cento) da área loteada, bem como 5.292,94 m² (cinco mil, duzentos e noventa e dois vírgula noventa e quatro metros quadrados) de área para uso institucional, que corresponde a 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento); 17.109,29m² (dezessete mil, cento e nove vírgula vinte e nove metros quadrados) de áreas para vias de circulação, que corresponde a 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento); 72.097,77m² (setenta e dois mil e noventa e sete vírgula setenta e sete metros quadrados) de quadras (lotes), que corresponde a 68,66% (sessenta e oito virgula sessenta e seis por cento); perfazendo uma área total de 105.000,00 m² (cento e cinco mil metros quadrados), que correspondem a 100% (cem por cento) de área loteada, de acordo com o Parecer Técnico de fls. 74 a 77, constante dos autos do Processo Administrativo nº 070-4780/2004. A aprovação do citado loteamento fica condicionada à retenção dos lotes 03, 09, 11 e 12 da Quadra "H", lotes 17 a 22 da Quadra "I" e lotes 17 a 22 da Quadra "J", equivalente a 10% (dez por cento) do valor do empreendimento para garantia da execução de obras, que serão liberados na medida em que as obras forem concluídas.

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes a espécie contidas na legislação federais (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 2.642/98).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 18 de março de 2005.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N° 6.324, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e, ainda, no Ofício n° 100/05-GAB-SDR, resolve

DESIGNAR

JOÃOSUÉ DE ARÊA LEÃO, para exercer cargo de Gerente de Obras da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR –, sem prejuízo das atribuições do cargo que ora ocupa, enquanto durar o afastamento da titular, CLACEANA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO LANDIM, que entrou em gozo de Licença para Capacitação, no período de 01/04/2005 a 29/06/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 6.325, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.051.110,83 (HUM MILHÃO, CINQUENTA E UM MIL, CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.333, de 25 de junho de 2004 e 3.386 de 22 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.051.110,83(HUM MILHÃO, CINQUENTA E UM MIL, CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0601.16.482.041.1147 -	PLANO DE REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS - LN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	1.930,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	17.370,00
(016) -	Convênio Bird /PLN		
0601.18.542.041.1149 -	MODELAGEM DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS LAGOAS E RIOS - LN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	4.140,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	37.260,00
(016) -	Convênio Bird /PLN		
0601.18.542.041.1150 -	MODELAGEM HIDRAÚLICA DO SISTEMA DE DRENAGEM - LN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	2.070,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	18.630,00
(016) -	Convênio Bird /PLN		
0601.15.451.041.1152 -	CONCEPÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - LN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	5.248,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	47.232,00
(016) -	Convênio Bird /PLN		
0601.15.121.041.1155 -	AVALIAÇÃO ECONÔMICA/ FINANCEIRA - LN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	4.540,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	40.860,00
(016) -	Convênio Bird /PLN		
0601.18.541.041.1156 -	AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - LN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	5.540,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	49.860,00
(016) -	Convênio Bird /PLN		
1102.23.694.009.2068 -	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
(003) -	FUNGER		
1501.15.451.005.1046 -	PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	8.044,23
(010) -	Convênios		
1501.04.122.040.2112 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU – CENTRO NORTE		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	200.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
1501.04.451.040.2113 -	AMPL., REFORMA E CONSTR. DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	130.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2201.10.122.040.2156 -	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA FMS		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2202.10.302.029.2163 -	DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE		
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	200.000,00
(015) -	Transferência de Recursos -SUS		
2601.15.451.005.1084 -	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	126.176,85
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.040.1088 -	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	92.209,75
(001) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Convênio Bird /PLN, fonte 16, (R$ 211.212,00), e das anulações parciais e totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0601.17.512.041.1179 -	REGULAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS - LN		
4.4.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	23.468,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
1102.23.694.009.2068 -	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO		
4.5.90.66 -	Concessão de Emprést. e Financiamentos	R$	50.000,00
(003) -	FUNGER		
1501.15.451.005.1040 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	50.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
1501.15.451.005.1046 -	PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	8.044,23
(010) -	Convênios		
1501.15.752.005.1047 -	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços Terceiros – P.Jurídica	R$	200.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
1501.04.122.040.2112 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU – CENTRO NORTE		
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	30.000,00
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	50.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2201.10.122.040.2156 -	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA FMS		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	10.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2202.10.302.029.2162 -	ATENDIMENTO A DEMANDA DO SUS		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	200.000,00
(015) -	Transferência de Recursos -SUS		
2601.15.451.005.1084 -	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	126.176,85
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.040.1088 -	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	92.209,75
(001) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.326, DE 2 DE ABRIL DE 2005.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SUMO PONTÍFICE, PAPA JOÃO PAULO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, no dia 2 de abril de 2005, faleceu no Vaticano o Sumo Pontífice, Papa João Paulo II;

Considerando que, como ser humano e líder maior da Igreja Católica, Karol Josef Wojtyla permanecerá como exemplo a todos os cristãos, que em seu pontificado reconhecem a virtude da coragem e firmeza para enfrentar desafios teológicos, políticos e pessoais; e

Considerando que com sua visita ao Piauí, quando nos abençoou e da qual permanecem a saudade e a lembrança nos piauienses e, de modo especial, nos teresinenses, contribui para a construção de uma cidade mais humana, fraterna e consciente dos valores da fé cristã,

DECRETA:

Artigo único. 1º Fica decretado luto oficial por 7 (sete) dias, a partir desta data, no município de Teresina, em sinal de pesar pelo falecimento do Sumo Pontífice, Papa João Paulo II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 2 de abril de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Retificação (PORTARIA Nº 455/2005, DE 31 DE JANEIRO DE 2005) Na Portaria nº 455/2005, de 31.01.2005, referente à nomeação de Chefe do Serviço de Praças, Parques e Viveiros, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/SUDESTE, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005: onde se lê: "MARIANA SOARES DA SILVA" leia-se: "MARIANO SOARES DA SILVA" Teresina, 29 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA Nº 1.285/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear RIANA BOSON PAES para o cargo de Assessor Técnico, Gratificação Especial, da Secretaria Municipal de Governo, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 16 de março de 2005. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 1.287/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício n° 129/2005-SEMCOM, de 22/03/2005, resolve EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DE ARAÚJO, do cargo de Assistente de Apoio ao Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM –, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 1.288/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício n° 129/2005-SEMCOM, de 22/03/2005, resolve NOMEAR PAULO CÉSAR LINS DA TRINDADE, para exercer o cargo de Assistente de Apoio ao Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM –, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 1.289/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício n° 130/2005-SEMCOM, de 22/03/2005, resolve EXONERAR ÂNGELA MARIA FERRY DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM –, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 1.290/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, pela Lei n° 2.708, de 05 de outubro de 1998, e pelo Decreto n° 5.404, de 05 de novembro de 2002, que "Dispõe sobre a eleição para diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino", de que trata a Lei n° 2.708, em especial o seu § 2°, do art. 21, e com base no Ofício n° 361/2005/GAB/SEMEC, datado de 22/02/2005, resolve . NOMEAR FRANCISCA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do Anexo da Escola Municipal Santa Maria da Codipi, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 1.311/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício n° 180/05-GAB/SEMCAD, de 28/03/2005, resolve NOMEAR IVANILDE RODRIGUES COSTA E SILVA, para exercer o cargo de Administrador do Núcleo de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente – NAICA – Monte Castelo, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAD. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

RETIFICAÇÃO (PORTARIA N° 791/2005, DE 31 DE JANEIRO DE 2005) Na Portaria n° 791/2005, de 31/01/2005, publicada no Diário Oficial do Município – DOM – n° 1.031, de 25/02/2005, referente à nomeação do Secretário da Escola Municipal Prof. Manoel Paulo Nunes, Símbolo DAM-3: onde se lê: "Maria de Fátima Oliveira Costa", leia-se: "Antonia de Fátima de Oliveira Costa" Teresina, 17 de março de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Tendo em vista a questão de relevância do Parecer exarado em 3 de fevereiro de 2005, pela Procuradoria Patrimonial, e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, HOMOLOGO-O, em seu inteiro teor, determinando sua imediata publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que produza os efeitos jurídicos previstos no § 2º, do art. 65, da Lei Complementar nº. 2.626, de 30 de dezembro de 1997. Publique-se e Cumpra-se! Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, 8 de abril de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina APROVO O PARECER TE. 16.02.2005 MARCÍLIO FERNANDO RÊGO Subprocurador Geral do Município de Teresina ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE TERESINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCESSO N.º 043.18179/04 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF ASSUNTO: INCIDÊNCIA DE LAUDÊMIO PARECER NORMATIVO EMENTA: Consulta. Direito Constitucional, Civil, Administrativo e Tributário. Vigência dos contratos de enfiteuse constituídos antes do Código Civil de 2002. Impossibilidade de cobrança de laudêmio sobre o valor correspondente às construções e plantações. Impossibilidade atual de incidência de ITBI sobre a transmissão da concessão de direito real de uso. I – DA CONSULTA Consultanos a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, por intermédio do Exmo. titular daquele órgão, Sr. Arthur José de Farias Carvalho, tendo por base provocação do Ilmo. Chefe do Setor de Avaliação, Sr. Deolindo Matos e Silva Neto, conforme requerimento de fls. 02. Com esteio no referido expediente, formula a consulente os seguintes questionamentos: "1. Conti-

nua havendo a incidência de foros e laudêmio sobre imóveis aforados antes da vigência do novo Código Civil? 2. Os foros e laudêmio incidem sobre terreno e construção? 3. Qual a modalidade de transferência utilizada após a vigência do Código Civil? Há incidência de ITBI, foros e laudêmio?" Descrita a consulta, passamos a opinar. II – DO PARECER Convém, para facilitar a exposição, fracionar a presente consulta em tópicos. Principiemos, pois, pela primeira indagação: I. DA INCIDÊNCIA DE LAUDÊMIO E FOROS SOBRE IMÓVEIS AFORADOS ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. O Novo Código Civil, em vigor desde o início de 2003, dispõe expressamente em seu art. 2.038: "Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores. §1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso: I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões do bem aforado, sobre o valor das construções e plantações;" Observe-se, pois, que, não obstante o atual Código tenha proibido a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses, restaram íntegros os contratos firmados anteriormente à sua vigência, subordinando-se estes ao Código anterior. Vale dizer: como não poderia ser de forma diversa, as enfiteuses já constituídas continuam em pleno vigor (como atos jurídicos perfeitos que são, tutelados pela Constituição) e regulados pela legislação pregressa. Portanto, em resposta ao primeiro quesito, conclui-se que em relação às enfiteuses atualmente existentes (constituídas antes do novo Código, obviamente, porquanto depois dele essa constituição não é possível), continuam sendo devidos tanto os foros como o laudêmio, no percentual fixado no título de aforamento (5%). Respondido o primeiro quesito, enfrentemos agora o segundo: II. DA INCIDÊNCIA DE FOROS E LAUDÊMIO SOBRE O TERRENO E AS CONSTRUÇÕES. Quanto a esta segunda questão, não é a primeira vez que a mesma é suscitada no âmbito desta Procuradoria. Com efeito, salvo melhor juízo, em outubro de 2003 já tivemos ensejo em examinar o assunto mediante parecer, do qual pedimos vênia para extrair a fundamentação: "Como exposto, o objeto da presente consulta consiste em apurar-se, face à superveniência do novo Código Civil, a possibilidade jurídica de incidir a cobrança de laudêmio e foros sobre o valor correspondente às construções e plantações realizadas no imóvel. O art. 686 do Código Civil anterior, limitava-se em fixar o laudêmio em "2,5% (dois e meio por cento) sobre o preço da alienação, se outro não se tiver fixado no título de aforamento". Vale dizer: sob a égide do Estatuto revogado, a cobrança do laudêmio incidia sobre o preço total de alienação, neste compreendidos o valor das construções e plantações. O Novo Código Civil, que entrou em vigor no início de 2003, traça uma disciplina diversa em relação ao assunto, ao dispor, em seu art. 2.038: "Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior. §1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso: I- cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões do bem aforado, sobre o valor das construções e plantações ....." A providência, segundo CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, inspira-se no Projeto do Código Civil de 1965, quando a Comissão elaboradora (formada pelo próprio Caio Mário, por Orlando Gomes e Orosimbo Nonato) fez consignar que o percentual incidiria sobre o valor do terreno, proibindo o seu texto cobrar laudêmio ou prestação análoga sobre o valor das construções e plantações. Como se vê, tal foi a orientação esposada pelo novo Código Civil, a qual, ainda nas palavras do Prof. Caio Mário, "procurou atender, desta sorte, a um imperativo de justiça, contra o qual milita a tradição invocada pelos senhorios, que exploram o benefício da valorização auferida pelas benfeitorias realizadas pelo enfiteuta e a ele pertencentes...". "Os bons juristas", acrescenta o autor, "consideram não equânime venha a receber quota percentual a título de compensação pelo fato de transferir o enfiteuta a um terceiro aquilo que fora por ele próprio realizado". Demais disso, assevera Caio Mário que a percepção de laudêmio sobre o valor das benfeitorias, por implicar em oneração do domínio útil, revela-se anti-social. Com efeito, o novo Código, embora não suprimindo por completo o laudêmio, estabeleceu em relação a ele significativas restrições, tudo, aliás, em sintonia com a linha ideológica encampada pelo legislador pátrio, no sentido de arredar, gradualmente, o instituto da enfiteuse do nosso ordenamento jurídico. Quanto aos foros, ou pensões, anualmente exigíveis do enfiteuta na importância fixada no documento constitutivo do aforamento, o novo Código não faz qualquer ressalva. Significa dizer que os foros continuam exigíveis nos termos do Código Civil anterior, podendo incidir, se for o caso, sobre o valor das construções e plantações, já que o novo Estatuto, como visto, não impõe qualquer restrição a respeito. III – DAS CONCLUSÕES Com fundamento nos argumentos acima alinhados, opinamos no sentido DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE EFETUAR-SE A COBRANÇA DE LAUDÊMIO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE ÀS CONSTRUÇÕES E PLANTAÇÕES REALIZADAS NOS IMÓVEIS AFORADOS, NÃO SE APLICANDO A VEDAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FOROS". Como se vê, nada há de novo a acrescer aos argumentos dantes expedidos. O laudêmio, por força do novo Código, só poderá incidir sobre o valor do terreno (terra nua), excluídas as construções e plantações, não se aplicando tal vedação em relação aos foros. III. DA NOVA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ADOTADO APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. DA INCIDÊNCIA DE ITBI, FOROS E LAUDÊMIO. Sendo vedado ao Município realizar novos contratos de enfiteuse ou aforamento, surgiu a imperiosa necessidade de substituir o instituto por um outro. Após longo tempo de estudo, chegou-se à conclusão de que o instrumento mais adequado à realidade municipal consistiria na concessão de direito real de uso. As diferenças entre a concessão de direito real de uso e o aforamento são marcantes: em primeiro lugar, a concessão é contrato administrativo, regido por normas especiais, de Direito Público; o aforamento, por seu turno, é contrato civil, regulado pelo Código Civil (anterior). Em segundo lugar, por meio da concessão de direito real de uso, transfere-se o uso de bem imóvel como direito real resolúvel, para que o concessionário o utilize em determinadas atividades específicas (foi o instituto criado pelo Decreto-Lei federal 271/67, estando atualmente previsto em outros Diplomas, como o denominado Estatuto da Cidade), enquanto que no aforamento é transferido o domínio útil do imóvel (faculdade de usar, gozar e dispor). Ora, diante disso, ressalta-se desde já que nos contratos de concessão de direito real de uso não há que se falar em incidência de laudêmio e foros. A contraprestação pela concessão de direito real é preço público, estando ainda em fase de definição na esfera da administração municipal. Laudêmio e foros, portanto, só poderão ser cobrados em relação aos contratos de aforamento, nos casos previstos, nunca em relação aos contratos de concessão de direito real de uso, que comportarão uma outra espécie de remuneração. Resta saber se há incidência de ITBI quando da transferência do direito real de uso. A Lei que regulamenta a concessão de direito real de uso no âmbito do Município expressamente assegura a possibilidade de sua transferência, após prévia anuência do Poder Público municipal (art. 7º da Lei nº 3.251/2003). Conquanto se trate de matéria afeta à Procuradoria Fiscal, cumpre dizer que, atualmente, não é possível essa incidência, já que a Lei Municipal nº 1.967/89, em seu art. 1º, não contempla a concessão de direito real de uso como hipótese de incidência do imposto em comento. Poder-se-ia argüir, ainda, que a Lei municipal acima referida, na esteira da Constituição Federal, tributa "a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia", bem como a "cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores". Sucede que doutrina e jurisprudência têm entendido que esses outros "direitos reais sobre imóveis", são tão-somente os indicados no Código Civil de 2002, o que afastaria, em princípio, a concessão de direito real de uso. De qualquer maneira, afora essa divergência doutrinária e jurisprudencial, o primeiro passo a ser dado consiste exatamente na alteração da Lei do ITBI, com acréscimo dessa nova hipótese de incidência. IV – DA CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conclui-se que: que, em relação às enfiteuses constituídas antes do novo Código, continuam sendo devidos tanto os foros como o laudêmio, no percentual fixado no título de aforamento (5%); que não é possível a cobrança de laudêmio sobre o valor correspondente às construções e plantações existentes no imóvel, mas apenas sobre o valor do terreno, não se aplicando tal restrição aos foros; a concessão de direito real de uso é o instituto que veio a substituir o aforamento no âmbito municipal, não sendo possível, em princípio, a incidência de ITBI sobre a sua transmissão sem prévia alteração legislativa. É o parecer, salvo melhor juízo. Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2005. RICARDO DE ALMEIDA SANTOS Procurador Chefe da Procuradoria Patrimonial

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO Na Portaria nº 087/2005-GS-SEMA, de 31.01.2005, que nomeou o servidor, para exercer o cargo de Motorista do Vice-Prefeito, com a gratificação especial GE – 01, do Gabinete do Vice-Prefeito. Onde se lê: "LEONARDO MARCEL DA PAZ SILVA". Leia – se: "LEANDRO MARCEL DA PAZ SILVA". Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 01 de abril de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO Na Portaria nº 101/2005-GS-SEMA, de 31.01.2005, que nomeou a servidora, para exercer o cargo de Servente de Gabinete, com a gratificação especial GE – 04, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS. Onde se lê: "Márcia Maria C. de Sousa". Leia – se: "Márcia Maria Alves Cardoso de Sousa". Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 29 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 085/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE Excluir da relação da portaria nº 059/2005-GS-SEMA, datada de 07.03.2005, que nomeou, as servidoras: Florismar Lira das Neves Silva, matrícula nº 07458-8, gratificação especial GE-"06", no cargo de Apoio à Escola, Antônia Bernada da S. Vieira, matrícula nº 082549-8, gratificação especial GE-"06", no cargo de Apoio à Escola, e Maria Francisca das S. Oliveira , matricula nº 09216-X, gratificação especial GE-"06", no cargo de Apoio ao DME, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, retroagindo seus efeitos a 02.01.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 15 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 134 /2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE Nomear, Maria de Fátima dos R. Magalhães , matricula nº 04097-7 , para exercer o cargo de Atendente de Creche Classe (B) – Tia Francisquinha, gratificação especial GE-05, da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAD, retroagindo seus efeitos a 02.01.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 31 de janeiro de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 212/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE Nomear, José Francisco Loureiro de Sousa Araújo, matricula nº 13378-9, para exercer o cargo de Motorista do Secretário, gratificação especial GE-02, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, retroagindo seus efeitos a 01.03.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 22 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 215 /2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 0669/05, de 17.03.2005; RESOLVE Nomear, Joselito Ferreira Alves, matricula nº 06764-6, para exercer o cargo de Servidor (Horário Especial), gratificação especial GE-05, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 29 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 216 /2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Ofício nº 064/2005-GAB/SEMCAD, de 09.02.2005; RESOLVE Conceder o Tempo Integral, da servidora NEUSA MORAIS DE SOUSA, matrícula 07876-1, cargo de Professor Classe – "B", nível – "04", no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, lotada na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAD. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 30 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 217/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Ofício nº 067/2005-SEMCAD, de 09.02.05; RESOLVE Conceder o Tempo Integral, da servidora ANA DIVA SOARES DE MACEDO, matrícula nº 013217-X, cargo de Professor Classe – "A", nível - 01, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, lotada na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAD. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 30 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 218/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-0620/2005, de 11.03.2005; RESOLVE Exonerar, José da Cruz Bernardes Filho, do cargo de Segurança (B) da Junta Militar, gratificação especial GE-04, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 30 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 219/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-0620/2005, de 11.03.2005; RESOLVE Nomear, Francisco das Chagas Paiva da Silva, para exercer o cargo de Segurança (B) da Junta Militar, gratificação especial GE-04, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 30 de março de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 221/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-00278/05, de 03.02.2005; RESOLVE Colocar à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/Centro-Norte, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.05, o servidor Domingos Batista Silva, matricula nº 008709-4, cargo de Auxiliar de Serviços, nível "06", lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, retroagindo seus efeitos a 02.01.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 01 de abril* de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 222/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE Nomear, Francisco de Assis Machado, para exercer o cargo de Motorista do Coordenador, gratificação especial GE-03, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, retroagindo seus efeitos a 01.02.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 04 de abril de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 224/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 105, da Lei nº 2.138, de 21.07.92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e considerando as informações constantes no Processo nº 042-0650/05, de 16.03.05; RESOLVE Conceder licença sem venci-

mento, para tratar de interesse particular, a servidora Simone Brito Barros, matrícula nº 11430-6, cargo de Técnico Nível Médio, nível-"01", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, no período de 15.03.2005 à 14.03.2006. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 04 de abril de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 226/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-0667/2005, de 17.03.2005; RESOLVE Nomear, Francisco Paulo de Sousa Noronha, matricula nº 05415-3, para exercer o cargo de Servente (Horário Especial) gratificação especial GE-06, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 05 de abril de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 227/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-0552/2005, de 08.03.2005; RESOLVE Nomear, Henrique Daniel Ribeiro de Sousa, para exercer o cargo de Servidor (Horário Especial) gratificação especial GE-04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, retroagindo seus efeitos a 01.02.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 05 de abril de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º22/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: GERALDO ALVES DA SILVA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa GERALDO ALVES DA SILVA. OBJETO: Fornecimento de Gênero Não Perecíveis, destinada ao Departamento de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e ao Departamento da Juventude/DEJU , pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-00807/2004. VALOR: 55.695,08 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oito centavos) FONTE DE RECURSO: PMT/ 01 e ou MPAS/SEAS/PETI/010. DATA:29/11/2004 VIGÊNCIA: 29/05/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu titular, Geraldo Alves da Silva .

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º23/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: JOSÉ B. OLIVEIRA FILHO. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa JOSÉ B. OLIVEIRA FILHO. OBJETO: Fornecimento de Gênero Não Perecíveis, destinada ao Departamento de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e ao Departamento da Juventude/DEJU , pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-00807/2004. VALOR: 17.287,92 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) FONTE DE RECURSO: PMT/ 01 e ou MPAS/SEAS/PETI/010. DATA: 29/11/2004 VIGÊNCIA: 29/05/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu titular, José Benerval Oliveira Filho.

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º24/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Fornecimento de Gênero Não Perecíveis, destinada ao Departamento de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e ao Departamento da Juventude/DEJU , pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-00807/2004. VALOR: 9.077,00 (nove mil, setenta e sete reais) FONTE DE RECURSO: PMT/ 01 e ou MPAS/SEAS/PETI/010. DATA: 29/11/2004 VIGÊNCIA: 29/05/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu titular, Sebastião Paulino.

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º25/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: LÉO W. R. SIQUEIRA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa LÉO W. R. SIQUEIRA - ME. OBJETO: Fornecimento de Gênero Não Perecíveis, destinada ao Departamento de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e ao Departamento da Juventude/DEJU , pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-00807/2004. VALOR: 5.713,80 (cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos) FONTE DE RECURSO: PMT/ 01 e ou MPAS/SEA/PETI/010. DATA: 29/11/2004 VIGÊNCIA: 29/05/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu titular, Léo Wanderley Rodrigues Siqueira .

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º26/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA.. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA.. OBJETO: Fornecimento de Gênero Não Perecíveis, destinada ao Departamento de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e ao Departamento da Juventude/DEJU , pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-00807/2004. VALOR: 4.192,00 (quatro mil, cento e noventa e dois reais) FONTE DE RECURSO: PMT/ 01 e ou MPAS/SEAS/PETI/010. DATA: 29/11/2004 VIGÊNCIA: 29/05/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu procurador, Laércio Miranda de Sá .

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º046/2004 MODALIDALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: R. N. MARTINS DE SOUSA - ME ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa R. N. MARTINS DE SOUSA - ME. OBJETO: Fornecimento de Material Sócio-Pedagógico e Esportivo, destinada ao Programa de Erradicação do trabalho Infantil/PETI, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-1267/2004. VALOR: R$ 50.930,00 (cinqüenta mil, novecentos e trinta reais) FONTE DE RECURSO: 010/MPAS/SEAS/PETI. DATA: 21/02/2005 VIGÊNCIA: 19/08/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu titular, Raimundo Martins de Sousa.

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º047/2004 MODALIDALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: J. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa J. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA. OBJETO: Fornecimento de Material Sócio-Pedagógico e Esportivo, destinada ao Programa de Erradicação do trabalho Infantil/PETI, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-1267/2004. VALOR: R$19.178,20 (dezenove mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), FONTE DE RECURSO: 010/MPAS/SEAS/

PETI. DATA: 21/02/2005 VIGÊNCIA: 19/08/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu procurador, Tiago Tapety Martins de Oliveira .

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º048/2004 MODALIDALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2004 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: JET LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa JET LTDA. OBJETO: Fornecimento de Material Sócio-Pedagógico e Esportivo, destinada ao Programa de Erradicação do trabalho Infantil/ PETI, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o edital e do Processo Licitatório n.º 042-1267/2004. VALOR: R$ 20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta reais) FONTE DE RECURSO: 010/ MPAS/SEAS/PETI. DATA: 21/02/2005 VIGÊNCIA: 19/08/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONTRATADA, seu TITULAR, João leal Filho.

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO N.º 001/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES PIAUIENSE LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/ 2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/ Empresa TELECOMUNICAÇÕES PIAUIENSE LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de linhas telefônicas, destinado a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente/SEMCAD, com duração de 01(um) ano. VALOR: O pagamento será efetuado após cada serviço de acordo com a necessidade da SEMCAD. FONTE DE RECURSO: PMT/ 001 DATA: 16/04/2004 VIGÊNCIA: 16/ 04/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo LOCADOR, seu titular, Irapuã Macedo Varão.

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO N. º 01/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: HAWAÍ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n. º 04/ 2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/ Empresa HAWAÍ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de serviços de conserto e manutenção dos Equipamentos de refrigeração e Máquina de lavar, Condicionador de ar, geladeiras, frigobar, freezer, etc., destinado a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente/SEMCAD, com duração de 01(um) ano. VALOR: O pagamento será efetuado após cada serviço de acordo com a necessidade da SEMCAD. FONTE DE RECURSO: PMT/ 001 DATA: 04/04/2005 VIGÊNCIA: 04/04/2006 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo LOCADOR, seu titular, Augusto César Bezerra veras.

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO N.º 001/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 025/2004 CONTRATADA: E. M. DA SILVA COMÉRCIO - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2004 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD/Empresa E. M. DA SILVA COMÉRCIO - ME. OBJETO: Prestação de serviços de conserto de reprodução xerográfica (fotocópia) em tamanho normal de documentos de interesse da Contratante etc, destinado a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente/SEMCAD, com duração de 01(um) ano. VALOR: 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais), estimativa mensal, sendo que o valor da cada cópia e de R$ 0,07 (sete centavos). FONTE DE RECURSO: PMT/ 001 DATA: 04/04/2005 VIGÊNCIA: 04/04/2006 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo LOCADOR, seu titular, Francisco Wilson Soares de Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 003/2005 MODALIDADE: Aquisição Direta Parecer da Procuradoria CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADO: EANES CASTELO BRANCO TORRES - ME OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina), para atender aos Departamentos de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e da Juventude/DEJU, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 33.936,32 (trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) RECURSOS: PMT/001 e ou 010/MPAS/SEAS/PETI DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/07/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Eanes Castelo Branco Torres.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 004/2005 MODALIDADE: Aquisição Direta com Parecer da Procuradoria CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADO: F. C. ALVES DA SILVA OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão p/ cachorro quente50g), para atender aos Departamentos de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente/DPIA/DEJU, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 3.904,00 (três mil, novecentos e quatro reais) RECURSOS: PMT/01 e ou 010/MPAS/SEAS/PETI DATA: 21/03/ 2005 VIGÊNCIA: 21/07/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Fábio Crisóstomo Alves da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N. º 005/2005 MODALIDADE: Aquisição Direta Parecer da procuradoria PROCESSO: 04701004/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADO: GERALDO ALVES DA SILVA OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frango resfriado, marca Maristela), para atender aos Departamentos de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente/DPIJ/ DEJU, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 29.835,52 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos). RECURSOS: PMT/01 e ou 010/MPAS/ SEAS/PETI DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/07/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Geraldo Alves da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 006/2005 MODALIDADE: Aquisição Direta Parecer da Procuradoria PROCESSO: 04701004/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADO: J. C. AGUIAR - ME OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (ovo de galinha médio), para atender aos Departamentos de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e da Juventude/DEJU, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 6.832,00 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) RECURSOS: PMT/001 e ou 010/MPAS/SEAS/PETI DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/07/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, José Castro Aguiar.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 007/2005 MODALIDADE: Aquisição Direta Parecer daProcuradoria PROCESSO: 04701004/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADO: J. R. ARAUJO COMÉRCIO- ME OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras), para atender aos Departamentos de Proteção a Infância e a Adolescência/DPIA e da Juventude/DEJU, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ R$ 18.405,12 (dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos). RECURSOS: PMT/001 e ou 010/MPAS/SEAS/PETI DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/07/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu procurador, Francisco Nelson de Almeida Linhares.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº008/2005. MODALIDADE: Aquisição Direta Parecer da Procuradoria PROCESSO Nº047-00927/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADA: J. C. AGUIAR-ME OBJETO: Fornecimento de Gêneros Perecíveis (ovo de galinha médio) para atender as Creches Municipais e Comunitárias, desta Secretaria, cujas especificações, unidades, quantidades e pre-

ços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 46.024,00 (quarenta e seis mil e vinte e quatro centavos) FONTE DE RECURSOS: PMT/01 OU MPAS/SEAS/CRECHE MANUTENÇÃO DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/06/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretário da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, José Castro Aguiar.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº009/2005. MODALIDADE: Aquisição Direta Parecer Procuradoria PROCESSO Nº047-00927/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADA: EANES CASTELO BRANCO TORRES-ME OBJETO: Fornecimento de Gêneros Perecíveis (carne bovina de 2ª posta gorda limpa, marca Frigotil e frango resfriado, marca Milla), para atender as Creches Municipais e Comunitárias, desta Secretaria, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 262.262,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais) FONTE DE RECURSOS: PMT/01 OU MPAS/SEAS/CRECHE MANUTENÇÃO DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/06/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretário da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Eanes Castelo Branco Tôrres.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº10/2005. MODALIDADE: AQUISIÇÃO DIRETA PARECER DA PROCURADORIA PROCESSO Nº047-00927/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADA: F. C. ALVES DA SILVA OBJETO: Fornecimento de Gêneros Perecíveis (pão massa fina de 50g), para atender as Creches Municipais e Comunitárias, desta Secretaria, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 41.840,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). FONTE DE RECURSOS: PMT/01 OU MPAS/SEAS/CRECHE MANUTENÇÃO DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/06/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretário da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Fábio Crisóstomo Alves da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº11/2005. MODALIDADE: AQUISIÇÃO DIRETA PARECER DA PROCURADORIA PROCESSO Nº047-00927/2005 CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADA: GERALDO ALVES DA SILVA OBJETO: Fornecimento de Gêneros Perecíveis (frutas e verduras), para atender as Creches Municipais e Comunitárias, desta Secretaria, cujas especificações, unidades, quantidades e preços encontram-se definidos na proposta da CONTRATADA. VALOR: R$ 76.228,20 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos) FONTE DE RECURSOS: PMT/001 OU MPAS/SEAS/CRECHE MANUTENÇÃO DATA: 21/03/2005 VIGÊNCIA: 21/06/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretário da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Geraldo Alves da Silva.

CONTRATO N.º 12/2005 MODALIDADE: AQUISIÇÃO DIRETA CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente-SEMCAD CONTRATADO: RAIMUNDO FARIAS DE ASSUNÇÃO JÚNIOR. OBJETO: Fornecimento de prestação de serviços de contabilidade, relativo a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, visando a prestação de contas junto ao Tribunal de Conta do Estado, Câmara Municipal e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo período de 01 (um) ano. VALOR: R$ 300,00 (Trezentos Reais). RECURSOS: PMT/01 DATA: 01/01/2005 VIGÊNCIA: 31/12/2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pelo CONTRATADO, seu titular, Raimundo Farias de Assunção Júnior.

Secretaria Municipal de Financas

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TERESINA E DE OUTRO CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA AS CLAÚSULAS ABAIXO. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE TERESINA, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Mal. Deodoro, nº 860 / Centro, Palácio da Cidade, CEP: 64.000-160, inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Tito, nº 345, na Cidade de Teresina, portador da Cédula de Identidade Nº 9.606.394 SSP – SP, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 082.286.634-04, de agora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONVENENTE, e, de outro lado, o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Universidade, nº 2932, Benfica, CEP: 60.020-181, na cidade de Fortaleza – CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 07.175.818/0001-05, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO CONVENENTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Francisco de Assis Melo Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jaime Vasconcelos, nº 397 - Aptº 307, Varjota, na Cidade de Fortaleza – CE, portador da Cédula de Identidade Nº 317.609 SSP – CE e do CPF Nº 040.807.423-04, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, na forma que especifica e nos termos do que for aplicável da lei Federal n º 8.666/93, com sujeições às normas e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Conforme avençado no Convênio Cooperação Técnico-Financeiro a CONVENENTE vem executando para o MUNICÍPIO o Plano de Trabalho com a implementação de execução integral de consultoria organizacional e supervisão relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incluindo fornecimento de sistemas de informações, materiais, equipamentos de informática, infra-estrutura, instalações necessárias, treinamento e divulgação das ações no Município, visando dotar a Prefeitura do Município de Teresina de um instrumento para incrementar a receita deste tributo, conforme descrito no Plano de Trabalho e demais elementos que o integram, e que deixem de ser transcritos por serem de pleno conhecimento das partes. CLÁUSULA SEGUNDA – AJUSTE DA ARRECADAÇÃO MÉDIA DO ISS Com base no parágrafo nono da cláusula quinta do Convênio original e no Plano de Trabalho, o valor da Arrecadação Média do ISS no período de julho de 2002 a junho de 2003 passa a ser R$ 2.381.145,94 (Dois milhões trezentos e oitenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme Exposição de Motivos em anexo. PARÁGRAFO ÚNICO – A Arrecadação Média do ISS no período de julho de 2002 a junho de 2003, conforme Plano de Trabalho, sofreu atualização pelo IPCA (8,4422123%), tomando-se por base o mês de junho de 2003, perfazendo um total de R$ 2.582.167,34 (Dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo este valor a base para apuração dos resultados financeiros alcançados. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do convênio que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina (PI), 03 de março de 2005. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO DE TERESINA FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA DIRETOR EXECUTIVO DO CETREDE

Portaria GSF nº 069/2005 Teresina, 05 de abril de 2005 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o servidor LUÍS AIRES LEAL, matrícula nº 15.114-X, como Tomador de Suprimento de Fundos - Exercício 2005, da Coordenadoria de Ouvidoria. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 05 de abril de 2005. Felipe Mendes de Oliveira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA GDR Nº 0006/2005 Teresina 06 de Abril 2005 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 39, do decreto nº594/84. RESOLVE: I - Aprovar o regime de estimativa fixa para o contribuinte do Impos-

to Sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, constante no Anexo Unico, conforme suas especificações. II - Fixar os períodos de durações das estimativas e os respectivos valores em reais, de acordo com o estabelecimento Anexo Unico. Gabinete do Diretor da Receita, Teresina 06 de Abril de 2005 ANTONINO SANTANA BARBOSA FILHO Diretor de receita VISTO: FELIPE MENDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO - IN GDR Nº 0006/2005

ITEM	CMC	RAZÃO	PERÍODO	R$
1	0217093	POMOPAL POSTO DE MOLAS PARAIBANO LTDA	01/04/2005 31/03/2006	390,14
2	0024171	B SCIARPA MOTEIS	01/04/2005 31/03/2006	411,44
3	0327271	UNIDADE ESCOLAR VALDIZA LTDA	01/04/2005 31/03/2006	74,42
4	0571784	LIGUETAXI SERVICOS DE RADIO TAXI LTDA	01/04/2005 31/03/2006	257,97
5	0350079	SALVADOR DE MELO BORGES ME	01/04/2005 31/03/2006	44,76
6	0365157	ANTONIO CAMELO DANTAS	01/04/2005 31/03/2006	465,25
7	0413143	MARIA MEDEIROS PEDROSA MAGALHAES	01/04/2005 31/03/2006	225,77
8	0428655	D ALVES DOS SANTOS	01/04/2005 31/03/2006	73,18
9	0436313	NORIVELTON BEMVINDO DOS REI	01/04/2005 31/03/2006	563,59
10	0441074	L F SOARES	01/04/2005 31/03/2006	171,78
11	0613088	ANTONIO VALDONIO & CIA LTDA	01/04/2005 31/03/2006	399,00
12	0621960	LUCIA PEREIRA DE PAIVA E SILVA	01/04/2005 31/03/2006	102,06
13	0642495	G & E LIMA LTDA	01/04/2005 31/03/2006	575,13
14	0655902	MASTER TELECOMUNICACOES LTDA	01/04/2005 31/03/2006	272,38
15	0710938	DIANA FRANCISCA DA C SOUSA	01/04/2005 31/03/2006	30,97
16	0727636	A FERREIRA MENDES	01/04/2005 31/03/2006	142,94
17	0746690	C & M DIVERSOES LTDA	01/04/2005 31/03/2006	571,90
18	0770590	E F DE ARAUJO MESSIAS	01/04/2005 31/03/2006	37,10
19	0775096	A & A SERVICOS LTDA	01/04/2005 31/03/2006	316,22
20	0775398	ACADEMIA CORPO DINAMICO LTDA	01/04/2005 31/03/2006	56,93
21	0787280	FRANCIMAR DANTAS ROSA	01/04/2005 31/03/2006	114,98
22	0791237	FRANCISCA PEREIRA MONTEIRO	01/04/2005 31/03/2006	2.073,19
23	0792020	EDSON RIBAMAR DE A CAMARA	01/04/2005 31/03/2006	76,23
24	0811335	CARLOS AUGUSTO MOURAO	01/04/2005 31/03/2006	147,06
25	0830119	SISTEMA EDUCACIONAL AVANCO LTDA	01/04/2005 31/03/2006	101,60
26	0831441	G M S CIA LTDA	01/04/2005 31/03/2006	56,88
27	0831921	AUTO MECANICA SYGNUS LTDA	01/04/2005 31/03/2006	51,49
28	0834564	JOAO HENRIQUE CORREA ALVES ME	01/04/2005 31/03/2006	66,26
29	0835900	ANFRISIO R DE CARVALHO FILHO AUTO ESCOLA	01/04/2005 31/03/2006	158,48
30	0855790	A L TORRES ARAUJO	01/04/2005 31/03/2006	35,44
31	0860921	ANA AMELIA COSTA DOS SANTOS	01/04/2005 31/03/2006	46,07
32	0862975	ANTONIO NERI DE AGUIAR	01/04/2005 31/03/2006	45,90
33	0869694	STANLEY COSTA ACADEMIA LTDA	01/04/2005 31/03/2006	78,56
34	0872032	HERIVELTO SOARES ODORICO	01/04/2005 31/03/2006	60,25
35	0872113	OMAR GOMES THORPS	01/04/2005 31/03/2006	18,78
36	0872288	JOSE VALTER DA CUNHA	01/04/2005 31/03/2006	125,93
37	0888338	RITA DE CASSIA BEZERRA	01/04/2005 31/03/2006	63,23
38	0896136	EUGENIO FORTES ACADEMIA WELLNESS LTDA	01/04/2005 31/03/2006	472,95
39	0897264	ARLEN COSTIN FERREIRA SOARES	01/04/2005 31/03/2006	113,79
40	0898139	EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA	01/04/2005 31/03/2006	275,50
41	0898406	DALMIR JOSE DE SOUSA	01/04/2005 31/03/2006	77,42
42	0898546	HELENA LIMA COSTA	01/04/2005 31/03/2006	31,71

Gabinete do Diretor do Departamento da Receita, em Teresina 06 de Abril 2005 ANTONINO SANTANA BARBOSA FILHO Diretor da Receita VISTO: Secretário Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 178/2005/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando o teor dos processos nº 44-0387/2005 e 44-0442/2005. RESOLVE: I – Constituir Comissão de Sindicância para apurar o relato nos processos supra citados. II – Designar para compor a Comissão, sob a Presidência do primeiro, José de Moura Rêgo, Antônia Soares Rodrigues Magalhães, Maria Janete Moreira de Freitas Pachêco, representando o SINDSERM. III – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 04 de abril de 2005. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 190/2005/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.900, de 14 de abril de 2000 e Lei nº 3.058, de 19 de dezembro de 2001 e no Decreto nº 5.724, de 22 de agosto de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e Teresina – CME/THE. RESOLVE: I – Homologar a Deliberação nº 001/2005 do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, de 17 de março de 2005, anexa. III – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 07 de abril de 2005. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

DELIBERAÇÃO Nº 001 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, MARÇO DE 2005 Dispõe sobre prorrogação de prazos referentes à data para entrada, no protocolo do CME/THE, de processo para fins de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino. O Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º da Lei 2.900 de abril de 2000 e no artigo 2º da Lei 3.058, de 19 de dezembro de 2001 e considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura através do ofício n° 285 / 2005, bem como do representante do Sindicato das Escolas Particulares do Piauí – SINEPE/PI, de elastecimento dos prazos previstos na deliberação n° 001 / 2004. DELIBERA Artigo 1º: Revogar os prazos dispostos nos artigos 1° e 2º da Deliberação N°001 / 2004, prorrogando em 180 dias o prazo de entrada no protocolo do CME / THE, até 30 de setembro de 2005, dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino. Artigo 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina, 17 de Março de 2005. Relatora: Cons. Luisa Maria Moreira Solano Luisa Maria Moreira Solano Presidente do CME/THE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 17/2005 (Contrato nº 021/2004/SEMEC – Concorrência nº 010/2003 - Processo Licitatório nº 042-2623/2003) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: RECITRAL – Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 021/2004/SEMEC ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Carlos Régio Ferreira Castro Rêgo

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 024/2005/SEMEC CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste OBJETO: Conjunção de esforços para realização de obras e serviços de engenharia, ampliação e reforma de escolas municipais da Zona Sudeste de Teresina, bem como recuperação e manutenção de poços tubulares equipados com sistemas de bombeamento ali instalados. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ASSINAM: PELA CONVENENTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – João Eulálio de Pádua

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Visando cumprir o que dispõe o Art.16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, vimos dar publicidade das compras mensais efetuadas por este órgão. **RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS EFETUADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2004. MÊS DE MARÇO DE 2005**

Item	Especificação do Bem	Und	Quant.	Valores		Firma
1	Agua mineral	Gf.	24	4,50	108,00	TEIXEIRA E LEITE LTDA
2	Agua mineral	Gf.	21	4,50	94,50	TEIXEIRA E LEITE LTDA
3	Vasilhame	Gf.	1	14,00	14,00	TEIXEIRA E LEITE LTDA
4	Nightday	Mt.	83	17,50	1.452,50	MACHADO & ARAUJO LTDA
5	Linha	Und	12	7,50	90,50	MACHADO & ARAUJO LTDA
6	Agua mineral	Gf.	17	4,50	76,50	TEIXEIRA E LEITE LTDA
7	Copos de agua mineral	Cx.	54	9,50	513,00	TEIXEIRA E LEITE LTDA
8	Ar Condicionado 18 BTUS	Und.	1	1.450,00	1.450,00	FENIX COM.REP.MOV.E EQ.
9	Bateria	Und.	1	32,00	32,00	JOSÉ ALVES PESSOA
10	Óleo	Und.	1	10,00	10,00	JOSÉ ALVES PESSOA
11	Bau 901	Und.	1	190,00	190,00	JOSÉ ALVES PESSOA
12	Chicote de inst. elétrica	Und.	1	74,02	74,02	JOSÉ ALVES PESSOA
13	Carcaça interna painel	Und.	1	18,00	18,00	JOSÉ ALVES PESSOA
14	Junta da tampa de valvula	Und	1	3,00	3,00	JOSÉ ALVES PESSOA
15	Paralama dianteiro	Und.	1	32,00	32,00	JOSÉ ALVES PESSOA
16	Jogo de tampa lateral	Und.	1	56,00	56,00	JOSÉ ALVES PESSOA
17	Remendo de câmara de ar	Und.	1	5,00	5,00	JOSÉ ALVES PESSOA
18	Retrovisor lado esquerdo	Und.		6,00	6,00	JOSÉ ALVES PESSOA
19	Livro de protocolo	Und.	2	2,60	5,20	MARIO LEITE E SOUSA
20	Cabeça de impressão reciclado	Und.	3	60,00	180,00	MARIO LEITE E SOUSA
21	CD virgem gravavel 80 min	Und.	25	1,70	42,50	MARIO LEITE E SOUSA
22	Cabeça de impressão reciclado	Und	5	44,40	222,00	MARIO LEITE E SOUSA
23	Cabeça de impressão reciclado	Und.	1	45,00	45,00	MARIO LEITE E SOUSA
24	Disquete	Und.	30	1,00	30,00	MARIO LEITE E SOUSA
25	CD virgem 80min 730 MB	Und.	15	1,70	25,50	MARIO LEITE E SOUSA
26	Teclado ABTN II	Und.	1	21,00	21,00	MARIO LEITE E SOUSA
27	Mause 2 botões	Und.	1	11,00	11,00	MARIO LEITE E SOUSA
28	Protetor rede elétrica	Und.	1	12,60	12,60	MARIO LEITE E SOUSA

29	Caneta esferografica azul	Und.	50	0,35	17,50	MARIO LEITE E SOUSA
30	Fita adesiva kraf	Und.	2	5,50	11,00	MARIO LEITE E SOUSA
31	Estabilizador Ragtech	Und.	1	46,00	46,00	MARIO LEITE E SOUSA
32	Aparelho telefônico	Und.	1	28,60	28,60	MARIO LEITE E SOUSA
33	Cartucho de Toner reciclado	Und.	1	150,00	150,00	MARIO LEITE E SOUSA
	TOTAL.....				5.072,92	

Administração Indireta

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sudeste

PORTARIA Nº 029/2005-GAB-SDU-SUDESTE O SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, Exonerar Eliene de Oliveira Santos no cargo de FISCAL DE POSTURA, Gratificação Especial GE 5, desta Superintendência, retroagindo os efeitos a partir de 01.04.05. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE Gabinete do Superintendente da SDU-SUDESTE, em Teresina, 05 de abril de 2005. Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N.º 010/2003 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA MORAIS, MARQUES & CIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Deputado Paulo Ferraz, 2241, Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, engenheiro, casado, residente nesta cidade, CPF 099.821.593-72, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 – SSP-PI, e a empresa MORAIS, MARQUES & CIA LTDA. denominada CONTRATADA, inscrita no CGC sob o Nº 12.187.423/0001-41 com sede na Av. João Leitão, 5145 – Sala 01, bairro Planalto Uruguai nesta cidade, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Joaquim de Araújo Marques, CPF – 099.797.193-20, RG – 221.369 – SSP-PI, doravante denominada CONTRTADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 010/2003 e aditivos nº 001 e 002 – AJ – SDU-SUDESTE, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O valor do Contrato, estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original, será acrescido de R$ 20.822,40 (vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), uma vez que se justificou a necessidade de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor estipulado segundo previsão na cláusula sétima do supra citado contrato e autorização no processo Nº 097.0482/05. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 01 de abri de 2005 Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Joaquim de Araújo Marques Sócia Gerente Morais, Marques & Cia Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 026/2004 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA E EMP. IMOBILIÁRIOS UNIÃO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PIF, e a empresa CONSTRUTORA E EMP. IMOBILIÁRIOS UNIÃO LTDA., com sede à Rua Lucídio Freitas, 1210, bairro Centro/Norte, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 35.128.552/0001-64, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Marcelo Lima Almeida, Eng.º civil, CPF N.º 130.247.603-34 e RG N.º 220.628 – SJSP-PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 026/2004 e aditivo nº 001 – AJ – SDU-SUDESTE, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução da obra, conforme CLÁUSULA SEXTA do Contrato N.º 026/2004 – AJ – SDU-SUDESTE e autorização do Processo N.º 097.0504/05. CLÁUSULA III Fica acrescida, ainda, uma medição ao que prevê a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n° 026/2004, justificado no processo n° 097.0504/05. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 06 de abril de 2005 Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Marcelo Lima Almeida Empresa Construtora e Emp. Imobiliários União Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 028/2004 - A. J. - SDU/SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA ADAILTON DE SOUSA DIAS - ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pelo Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP - PI, e a empresa ADAILTON DE SOUSA DIAS - ME . denominada CONTRATADA, inscrita no CGC sob o Nº 35.131.358/0001-38 com sede à rua Porto, 222, bairro Pio XII nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Adailton de Sousa Dias, CPF – 064.184.748-30, RG – 1.503.917 – SSP-PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 028/2004 AJ – SDU/SUDESTE e, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 6 (seis) meses o prazo do Contrato Original, Conforme CLÁUSULA SEXTA parágrafo 2º do Contrato N.º 028/2004 – AJ – SDU/SUDESTE e autorização do Processo N.º 097.0271/2005. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 13 de março de 2005 Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Adailton de Sousa Dias Proprietário Adailton de Sousa Dias ME. CONTRATADA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste

CONTRATO 001/2005 – A.J. SDU LESTE CARTA CONVITE 071/2004 CPL/OBRAS/SEMA - PMT PROCESSO Nº042-01848/04 CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A GB ENG. IND. E COMÉRCIO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo senhor Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA,

CPF Nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade Nº 392.773-CE doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GB. ENG. IND. E COMERCIO LTDA., com sede na Rua Miosótis, 360, bairro Ininga, Teresina-PI, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.133.602/0001-00, aqui representada por seu Sócio/Diretor o Sr. BALTASAR MELO FILHO, CPF Nº 167.504.974-20, Cédula de Identidade Nº 148.634 SSP–PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de Reforma da Praça Ministro Pedro Borges, nos cruzamentos da Av. Nossa Senhora de Fátima e Jockey Clube, zona leste de Teresina. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 69.386,31 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da Fonte de Recursos: 001; Elemento de Despesa: 44.90.51; Classificação Orçamentária: 15.451.005.1090. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: . O prazo de vigência do contrato será de 165 dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; . A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60 dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato; Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 02 parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS). O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93; O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter,durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as

multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 11 de março de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste Eng. º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste Baltasar Melo Filho Sócio/Diretor GB ENG. IND. E COMERCIO LTDA

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 006/2004- REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 053/2003 - CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E LÉO W. R. SIQUEIRA – ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, nesta Cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo senhor Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF Nº 048.215.993-68, Identidade Nº 392.773-CE doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa LÉO W. R. SIQUEIRA - ME., situada na Rua São Pedro, 803, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.122.047/0001-16, neste ato representada por seu sócio gerente LÉO WANDERLEY RODRIGUES SIQUEIRA, portador da cédula de identidade Nº 27.340.892-6 SSP-SP, CPF Nº 620.635.613-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 006/2004 exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O prazo de execução, estipulado na Cláusula Sexta do contrato original, será acrescido de 60 (sessenta) dias, vencendo o contrato em 30 de maio de 2005, baseado em decisão do processo Nº 082-00861/05. CLÁUSULA III O valor constante da Cláusula Terceira – Do Preço. Do contrato Original será acrescido de R$ 2.571,00 (dois mil quinhentos e setenta e um reais), passando o contrato ao valor de R$ 12.855,03 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), em razão do acréscimo no objeto do contrato, baseado em decisão do Processo Nº 082-00861/05. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 23 de março de 2005 Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU/Leste Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE Léo Wanderley Rodrigues Siqueira Sócio Gerente Léo W. R. Siquiera - ME

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Centro/Norte

MINUTA DE EXTRATO DE ADITIVO Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 034/2004. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: Construtora e Empreendimentos Imobiliários União LTDA. Objeto: Retificar o Contrato nº 34/2004, modificando as Cláusulas Sexta – Prazos e Medições). Assinam pelas partes: Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior. Contratado: Marcelo Lima Almeida. Data: 23 de março de 2005.

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Teresina

Visando cumprir o que dispõe o Art. 16 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vimos dar publicidade das compras mensais efetuadas por este orgão. **RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS EFETUADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2005**

Item	Especificação do Bem	Unid.	Quant.	Valores em R$		Firma
				Unit.	Total	
1	Clips 00 - CARTEX	CX	200	0,70	140,00	Irmãos Gomes Ltda
2	Mouse Scroll USB 800 DP	UN	1	59,00	59,00	Microserv Com. E Serviços Ltda
3	Pneu aro 13, GOL 1000	UN	2	190,00	380,00	Cosme e Santana Ltda
4	Furadeira Elétrica - M. DEWAART	UN	1	258,00	258,00	Est. Apphrodísio Thomaz de Oliveira Ltda
5	Reparo Hidramax	UN	1	16,38	16,38	G. C. Com e Serviços Ltda
6	Reparo Hidramax	UN	3	16,38	49,14	G. C. Com e Serviços Ltda
7	Fichário am aço c/ 04 gavetas	UN	8	271,00	2168,00	R. N. Marques Araújo
8	Rampas de madeira	UN	5	70,00	350,00	Plácido e Plácido Mat de Const.Ltda
9	Tonner HP 1200 C7115A	UN	1	284,00	284,00	Supriforms Informática Ltda
10	Impressora Lexmarc E230	UN	1	760,00	760,00	Supriforms Informática Ltda
11	Cadeira Giratória Ergoflex Grafite	UN	1	115,00	115,00	Supriforms Informática Ltda
12	C.I. Deskjet 600 51649NL Color	UN	8	62,60	500,80	Supriforms Informática Ltda
	Fita p/ Epson MX 80 LX300	UN	10	2,58	25,80	Supriforms Informática Ltda
	Mouse 700DPI - Clone	UN	6	6,50	39,00	Supriforms Informática Ltda
	Mouse XPC Serial Ref. 4210	UN	10	6,50	65,00	Supriforms Informática Ltda
	Papel Report 216x330 of. II	UN	30	11,20	336,00	Supriforms Informática Ltda
13	Água Mineral cx 48x200ml	CX	50	9,50	475,00	Rosemary do Nascimento Vieira - MEE
14	Refil filtro HOKEN	UN	1	74,00	74,00	The Comércio Ltda - ME

Superintendência de Desenvolvimento Rural

TERMO ADITIVO Nº 03-SDR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONCRETA ENGENHARIA LTDA., DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Agrônomo PAULO FERNANDES FORTES FILHO, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina –PI e a empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua Coelho de Resende, 583/sul, sala 201, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 34.982.843/0001-72, aqui representada por seu titular o Sr. JOSÉ RIBAMAR BASTOS, CPF nº 161.688.014-72, RG nº 204.769/SSP-PI, nesta capital, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 083.0030/02-SDR, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/02-SDR, locação de equipamentos rodoviários, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, pactuam as alterações ao Contrato, em forma de TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I – DOS PRAZOS CONTRATADOS O prazo de vigência do contrato foi de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme consta na Clausula Terceira, do referido contra-

to, sendo prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses totalizando 36 (trinta e seis) meses, conforme Termos Aditivos nº 01-GO-SDR de 21.03.04, Termo Aditivo 02-GO-SDR de 05.03.04. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato n.º 002/2002-GO-SDR, exceto aquelas que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II – DOS PRAZOS ACRESCIDOS O prazo para prestação de serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, conforme autorização constante no processo ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo a qualquer tempo durante a vigência, caso seja necessário ou ainda caso ocorra o descumprimento de cláusula contratual. CLÁUSULA III – DO VALOR Ajustam as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que o Contrato nº 002/2002-SDR, não sofrerá nenhuma espécie de reajuste ou correção monetária em razão das alterações autorizadas pela Cláusula II, deste TERMO ADITIVO. CLÁUSULA IV – DO ENCERRAMENTO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do presente contrato, não conflitantes com o presente TERMO ADITIVO. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 07 de março de 2005. Paulo Fernandes Fortes Filho Superintendente da SDR CONTRATANTE José Ribamar Bastos Concreta Engenharia Ltda. Sócio Gerente CONTRATADA

Fundação Wall Ferraz

Termo Aditivo n.º 04 / 2005 Termo Aditivo n.º 04/2005 celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e J.Narciso do Monte Comércio e Representações – SUPRISHOP. Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, CGC n.º 02.344.122/0001-20, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900 neste ato representada por seu presidente Sr. Antonio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, identidade GIP- 102137- PM/PI, CPF nº 053.546.843-15, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, J.Narciso do Monte Comércio e Representações , com endereço na Av. Homero Castelo Branco, 273 – Jóquei Clube, CEP 64048-400, nesta Capital, doravante denominada LOCADOR, inscrita CNPJ n.º 00.618.474/0001-00, têm justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS As cláusula 1ª, 2ª, 3ª,4ª,5ª,6ª e 8ª mantêm-se inalterados e ratificados no presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 03 (três) meses, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelar sua execução, desde que dê à outra, por escrito, aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por termo aditivo. E, por estarem de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, composto de uma folha cada via, que serão rubricadas e assinadas, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina,19 de janeiro de 2005 Antonio José de Miranda Dantas -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – José Narciso do Monte TITULAR DE J. NARCISO DO MONTE COMÉRCIO E PRESENTAÇÕES-

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

PORTARIA GP Nº 119/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR Luzia Amélia Silva Marques, do cargo de Coordenadora do Balé Folclórico de Teresina, símbolo DAM - 3, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01.04.2005 Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 08 de abril de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP Nº 120/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Valdemar dos Santos Carvalho, para exercer o cargo de Coordenador do Balé Folclórico de Teresina, símbolo DAM - 3, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01.04.2005 Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 08 de abril de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP Nº 121/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR Roberto Matos Veloso, a pedido, do cargo de Administrador de Biblioteca (A), símbolo DAM- 3, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 01.04.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 11 de abril de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP Nº 122/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Luciana Nunes da Cunha, para o cargo de Coordenadora de Biblioteca A, símbolo DAM- 3, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 01.04.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 11 de abril de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB. CONTRATADA: IPIRANGA ASFALTOS S/A. ESPÉCIE: Termo aditivo N.º 034/2005 ao Contrato N.º 001/2000-A.J.-ETURB. OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – Dos Prazos. DATA: 08 de abril de 2005. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Luiz Felipe de Carvalho Campos, Diretor Presidente , e pela CONTRATADA, José Deusimar Rodrigues Guimarães, Coordenador de Negócios.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SDU-SUL CONTRATADA: HANAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 004/2005 ao Contrato nº 003/2003-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência. DATA: 22 de março de 2005. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Francisco Pereira da Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SDU-SUL CONTRATADA: AUTO PEÇAS SÃO LUCAS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2005 ao Contrato nº 004/2004-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira e Sexta – Do Preço e Da Vigência. DATA: 07 de janeiro de 2005. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Antônio Mendes da Cruz, Titular.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SDU-SUL CONTRATADA: ROSEMARY DE OLIVEIRA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2005 ao Contrato nº 051/2004-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência. DATA: 21 de fevereiro de 2005. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Rosemary de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SDU-SUL CONTRATADA: LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002/2004 ao Contrato nº 016/2003-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta – Da Vigência e Dos Prazos. DATA: 20 de

dezembro de 2004. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Francisco Gerardo da Silva, Superintendente, e pela CONTRATADA, Edgar Carneiro Machado, Sócio Gerente.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SDU-SUL TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº 070-0646/2005 Empresa: SERVIMAQ – Serviços de Máquinas e Comércio LTDA. Objeto: Locação de uma máquina fotocopiadora (xerox) modelo XC 830 para prestar serviços na sede desta SDU-SUL, por um período de 06 (seis) meses. Valor: R$3.900,00 (três mil e novecentos reais) Referências: a) Lei nº 8.666/93 (Art. 24 inciso II) Justificativa: 1) A prestação dos serviços de reprodução xerográfica (fotocópias) de interesse da Contratante, com tiragem mensal estimada de 7 (sete) mil cópias, que tem por objetivo suprir esta SDU-SUL de maneira a possibilitar o pronto e continuado atendimento às necessidades de reprodução dos documentos, em função dos preços coletados através do processo de COLETA DE PREÇOS Nº.070-0646/2005, cujo objetivo é a prestação dos serviços acima referidos, fora autorizado pelo Superintendente, por constatar que os preços ali apresentados, encontram-se compatíveis com os praticados no mercado de Teresina, conforme diligência realizada por esta Superintendência e acostada aos autos do mencionado processo, ficando constatado a urgência dos serviços e por razões de interesse público fora autorizado, conforme processo nº 070-0646/2005. Em vista dos procedimentos acima relatados, restou imperiosa a necessidade de elaboração do presente Termo para eficácia do ato na produção de todos os seus efeitos legais no mundo jurídico, destarte esta Assessoria Jurídica confeccionou este Termo de Dispensa de Licitação, que proporcionará respaldo e viabilidade jurídica para execução dos citados serviços através de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao despacho do Superintendente, esta Assessoria Jurídica elaborou e anexou ao processo nº 070 – 0646/2005, o Contrato para execução dos mencionados serviços, sendo favorável à Contratação Direta observando os trâmites para esse procedimento, pelas razões que acima se aduziu, enquadra-se na hipótese de licitação dispensável, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. O presente enquadramento jurídico baseia-se nos seguintes requisitos previstos na legislação supracitada: "Art. 24 – É dispensável a licitação: I - .....*omissis*..... II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ***(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)***";.....*omissis*..... 5) Objetivando a prestação dos serviços acima mencionados, a SDU-SUL, solicitou à várias Empresas, o encaminhamento das planilhas de preços referentes aos custos dos serviços acima citados, planilhas devidamente anexadas ao processo nº.070 – 0646/2005. 6) Os preços ofertados pela Empresa SERVIMAQ – Serviços de Máquinas e Comércio LTDA., através de planilha orçamentária apresentada em atendimento à solicitação de 03 (três) orçamentos, apresentam-se adequados com os valores praticados em Teresina. Portanto. conclui-se, pela Contratação Direta com a empresa SERVIMAQ – Serviços de Máquinas e Comércio LTDA., por estarem os valores compatíveis com os de mercado. Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2005. ANTÔNIO VICENTE MODESTO AMORIM GERENTE DA GAF-SDU-SUL MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: N.º 001/2005 - A.J – SDU-SUL CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SDU-SUL CONTRATADA: SERVIMAQ – SERVIÇOS DE MÁQUINAS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste a execução dos serviços de reprodução xerográfica (fotocópias) de interesse da Contratante, sendo necessária instalação de máquina fotocopiadora nas dependências da SDU/SUL, com capacidade de ampliação de até 200% e redução de até 50%, podendo escurecer ou clarear até 4 (quatro) vezes, com tiragem estimada mensal de até 07 (sete) mil copias. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO VALOR: A Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 0,09(nove centavos) por cópia, efetivamente produzida no mês. RECURSO: Fonte de Recurso: Fonte 01. Ordinária não vinculada. Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Classificação orçamentária: 2120 – Administração Superior da Superintendência. DATA: 18 de fevereiro de 2005. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, pela CONTRATADA: José Francisco Araújo Silva, Sócio Gerente.

Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 33/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma SPI - SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Pero Coêlho, n.º 196 - Fortaleza -CE., inscrita no CNPJ n.º 23.570.369/0001-35, neste ato, representada, por Carmélio Lustosa Bezerra doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
44	CD-RW, regravável, 700Mb, 80 minutos, mr. Smart Buy	Unid.	70	3,80	212,80
			Total		212,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilida-

de com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Carmélio Lustosa Bezerra CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 34/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma SUPRIFORMS LTDA, situada na Rua Coêlho de Resende, n.º 754/Norte, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ n. 11.643.962/0001-85, neste ato, representada, por Vicente de Paula Lopes Machado doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
16	Grampo p/ grampeador 23x13, mr. ACC	Caixa	20	1,70	27,20
			total		27,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Vicente de Paula Lopes Machado CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 35/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma D.J. DE AGNELO - EPP, situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 150 - Centro, Teresina-PI., inscrita no CNPJ n.º 03.950.770/0002-74, neste ato, representada, por Fernanda Maria da Conceição Silva doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
46	Cartucho preto para impressora HP 720C, oiriginal, mr. HP	Unid.	38	83,00	3.154,00
48	Cartucho preto para impressora HP 840C, ref. C6615A, oiriginal, mr. HP	Unid.	75	84,00	6.300,00
			total		9.454,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções

previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Fernanda Maria da Conceição Silva CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 36/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma RIPEL COM. DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, situada na Rua Vigário Albernaz, 929 Vila Gumercindo - São Paulo - SP., inscrita no CNPJ n.º 62.444.393/0001-80, neste ato, representada, por Edenia de Sá Jolvino, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
08	Cola branca, tubo com 40g, mr. Artmax	Unid	3.750	0,25	937,50
09	Corretivo à base dágua, com 18ml, mr. Martin	Unid	114	0,40	45.60
10	Elástico tipo liga nO. 18, com 25g, mr. Redbor	Caixa	1.500	0,36	540,00
11	Estilete lâmina estreita, caixa com 12 unidades, mr. Megalife	Caixa	38	3,84	145,92
12	Fita gomada tipo crepe, 45mm X 59m, mr. Adelbras	Rolo	75	3,47	260,25
13	Grampeador de ferro p/escritório, tam. Médio, para grampos 26/6, mr. Goller	Unid.	56	3,34	187,04
114	Grampeador de ferro p/escritório, tam. Grande, p/ grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, mr. Goller	Unid.	01	43,75	43,75
20	Prancheta de madeira com pegador, tamanho 23,5 X 34,5cm, mr. Suplex	Unid.	450	0,92	414,00
21	Pasta de cartolina com abas e elástico, Marcari	Unid.	255	0,46	103,50
23	Papel A4, 75g/m2, mr. Ripax	Resma	190	9,98	1.896,20
25	Pasta AZ, tamanho oficio, mr. Marcari	Unid.	75	2,17	162,75
26	Pasta suspensa com ferragem e visor, mr. Fap	Unid.	255	0,43	96,75
27	Pincel para quadro magnético, cor azul, caixa com 12, mr. Megalife	Caixa	03	11,23	33,69
28	Pincel para quadro magnético, cor preta, caixa com 12, mr. Megalife	Caixa	03	11,23	33,69
29	Caneta marca texto, cor amarela, caixa com 12, mr. Shoemburg	Caixa	04	6,53	26,12
30	Régua plástica, 30cm, mr. Wallen	Unid.	75,	0,16	12,00
45	Cartucho colorido para impressora HP 720C, ref. C1823A, oiriginal, mr. HP	Unid.	38	92,82	3.527,16
47	Cartucho colorido para impressora HP 840C, ref. C6525A, oiriginal, mr.HP	Unid.	75.	107,73	8.079,75
49	Disquete de alta densidade, 3,5", 1.44Mb, caixa c/10, mr. Megalife	Caixa	75	5,55	416,25
			Total		16.961,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Edenia de Sá Jolvino CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 37/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma J. DUTRA & CIA LTDA, situada na Av. Maranhão, n.º 71 Sul - Teresina-PI., inscrita no CNPJ n.º 69.602.373/0001-39, neste ato, representada, por José Dutra Ribeiro, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
07	Pincel cerda fina, No. 08, mr. Tigre. P.N	Unid.	150	0,73	109,50
19	Lápis grafite No. 02, caixa com 144 unid., Voyage; P.N	Caixa	225	10,18	2.290,50
31	Papel milimetrado, formato A-3 (320 X 450), bloco com 50 folhas, mr. Canso; P.N	Bloco	08	9,80	78,40
32	Corda de nylon, cordão de transcelin, dimensão 3, mr. Monofil; P.N	Quilo	04	18,00	72,00
35	Lanterna à prova d´água, com dois elementos, mr. Ray-Ovac; P.N	Unid.	15	38,00	570,00
36	Lanterna de três elementos, Rayo-Ovac; P.N	Unid.	375	14,00	5.250,00
39	"T" elétrico, mr. Tramontina; P.N	Unid.	15	2,80	42,00
40	Tomadas macho/fêmea, mr. Tramontina; P.N	Par	24	2,30	55,20
53	Bacia plástica pequena, 5cm fundo, 7cm boca e 4,5cm altura, mr. Cidal; P.N	Unid.	450	0,89	400,50
54	Colher de alumínio tamanho grande, 20g, mr. Hercuri Lê; P.N	Dúzia	30	9,00	270,00
55	Colher de alumínio tamanho pequena, 5g, mr. Hercuri LE; P.N	Dúzia	30	7,50	225,00
56	Bandeira em popeline, cor amarela, 30 X 25cm, com cabo de madeira com 40cm de comprimento e 2cm de espessura, mr. Real; P.N	Unid.	375	3,00	1.125,00
57	Bandeira em popeline, cor vermelha, 30 X 25cm, com cabo de madeira com 40cm de comprimento e 2cm de espessura, mr. Real; P.N	Unid.	225	3,00	675,00
58	Estopa para limpeza, pacote com 150 gramas, mr. F.G; P.N	Pacote	75	1,12	84,00
61	Pesca larva, cabo em arame dobrado, 29cm comprimento, 12 cm diâmetro, com tulho fino de cor branca e revestido nas bordas com plástico branco, fino e impermeável, mr. Arável; P.N	Unid.	450	3,39	1,525,50
	total				12.772,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE José Dutra Ribeiro CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 38/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma SILVIA PINTO VILARINHO-ME, situada na Rua Arlindo Nogueira, n.º 905 - Sul, Teresina-PI., inscrita no CNPJ n.º 34.967.265/0001-85, neste ato, representada, por Raimundo Faustino Vilarinho, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
41	Arame recozido, mr. Gerdau	Quilo	03	5,90	17,70
60	Lixa para madeira, No. 60, nr. 3M	Folha	75	0,39	29,25
			Total		46,95

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter,

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Raimundo Faustino Volarinho CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 39/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA, situada na Rua Coêlho de Resende, 3822, Teresina-PI., inscrita no CNPJ n.º 05.106.833/0001-55, neste ato, representada, por Laécio Miranda de Sá, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Borracha ponteira para lápis, mr. Mercur	Unid.	32.400	0,06	1.944,00
17	Lápis de cera tipo estaca, preto ou azul, cx. Com 12, mr. Kaola	Caixa	375	1,10	412,50
18	Lápis bicolor No. 736, tipo carpinteiro, pontas vermelho/azul, mr. F. Castel	Unid.	150	0,45	67,50
33	Foquito para lanterna de 3 elementos, 4,5 ampéres, mr. Ray-Ovac	Unid.	750	0,95	712,50
34	Foquito para lanterna de 2 elementos, 3,0 ampéres, mr. Ray-Ovac	Unid.	40	0,85	34,00
37	Pilha grande, mr. Ray-Ovac	Unid.	9. 000	0,95	8.550,00
			total		11.720,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Laécio Miranda de Sá CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 40/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma ROBEVALDO ALVES LIMA-ME, situada na Quadra - 64 - Casa 03 - Conjunto Parque Piauí, Teresina-PI., inscrita no CNPJ n.º 63.505.812/0001-09, neste ato, representada, por Robevaldo Alves Lima, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
22	Papel de embrulho, caderno com 20 folhas, mr. Celulose	Caderno	75.	1,28	96,00
38	Fio paralelo, pendente, 0,5mm, peça com 100 metros, mr. NK	Peça	03	58,00	174,00
59	Flanela, 60 X 40cm, cor amarela ou vermelha, mr. Comum	Unid.	750	0,98	735,00
			total		1005,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com

as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Robevaldo Alves Lima CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 41/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA, situada na Rua Barroso, n.º 698 - Sul em Teresina., inscrita no CNPJ n.º 63.345.847/0001-28, neste ato, representada, por Odimilson Alves Pereira, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	Cadernetas para anotação 10 X 14,5cm, com 48 folhas, mr. Caderbras/Crede	Unid	750	0,46	345,00
03	Caneta esferográfica, bico em latão e hexagonal, esfera em tungstênio, corpo transparente c/tinta à base de corante orgânico, cor Azul, mr. Ita/Mega Star	Unid	1.875	0,33	618,75
04	Caneta esferográfica, bico em latão e hexagonal, esfera em tungstênio, corpo transparente c/tinta à base de corante orgânico, cor Preta, mr. Ita/ Mega Star	Unid	750	0,33	247,50
05	Caneta esferográfica, bico em latão e hexagonal, esfera em tungstênio, corpo transparente c/tinta à base de corante orgânico, cor Vermelha, mr. Ita/ Mega Star	Unid	750	0,33	247,50
			total		1.458,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Odimilson Alves Pereira CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 42/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma G. L. COMERCIAL LTDA ME, situada na QD. 02 Casa 22 - Setor B - Conj. Mocambinho, em Teresina - PI., inscrita no CNPJ n.º 05.412.091/0001-96, neste ato, representada, por Raimundo Gilson Leal da Costa, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
15	Grampo p/ grampeador 26x6, cx. c/5000, mr. Cartopel	Caixa	04	1,35	5.40
			Total		5,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-

9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Raimundo Gilson Leal da Costa CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

CONTRATO N.º 43/05 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma BABYLANDIA DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Rua Barroso n.º 506 - Norte - Teresina-PI, inscrita no CNPJ n.º 05.823.969/0001-86, neste ato, representada, por Neida Marques Fernandes, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (escritório e outros) tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Edital da licitação que a este antecedeu e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos materiais a serem fornecidos, os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
06	Clips No. 02, caixa com 100 unidades, mr. Cartopel	Caixa	150	0,49	73,50
24	Papel Ofício 2, 75g/m2, mr. Ripax	Resma	200	10,99	2.198,00
			total		2.271,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado em 04(quatro) parcelas, com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA a) - As firmas vencedoras deverão entregar os materiais em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, e as demais em intervalos de 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias após a entrega da 1ª parcela. b) Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde, situado á Rua Olavo Bilac n.º 945, Edifício Saraiva Center, tel. 215-9114. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA O pagamento referente ao presente contrato será efetuado com recursos do PPI/ECD. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONTRATADA OBERIGA-SE A: Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula terceira. I - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A: Entregar o material estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OU VALORES DAS MULTAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, bem como multa correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, ou ainda pelo descumprimento de quelquer uma das suas cláusulas, mediante prévio acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas na legislação específica. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO Ao presente contrato, especialmente nos casos omissos, aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE COMTRATAÇÃO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir em decorrência do presente termo. E por estarem, assim, juntos e acordadas com tudo o que aqui se expressa, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas na presença Teresina, 24 de fevereiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Neida Marques Fernandes CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias-R.G nº 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G nº 935.859 SSP-PI

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA Nº 003/2005-OBRAS Objetivo: contratação de empresa construtora para execução dos serviços de REFORMA DO MERCADO DO MAFUÁ, zona norte de Teresina. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: 9:30h do dia 26/04/2005. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 121-C/N, localizada no Térreo, telefone:215-7612 R-28, fax(086)215-7612. Teresina(PI), 04 de abril de 2005. Antônio Rufino Filho Presidente da CPL/OBRAS VISTO: Matias Augusto de Oliveira Matos Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA Nº 004/2005-OBRAS Objetivo: contratação de empresas construtoras para execução dos serviços de recuperação de pavimentação, sarjeta, canteiros centrais, praças, etc. nos seguintes bairros da zona sul de Teresina, discriminados conforme lotes abaixo: Lote 1 Área de Atuação "01" – Recuperação de pavimen-

tação, prédios públicos, praças, canteiros, obras de contenção e outros. Lote 2 Área de Atuação "04" – Recuperação de pavimentação, prédios públicos, praças, canteiros, obras de contenção e outros. Lote 3 Área de Atuação "03" – Recuperação de pavimentação, prédios públicos, praças, canteiros, obras de contenção e outros. Lote 4 Área de Atuação "02" – Recuperação de pavimentação, prédios públicos, praças, canteiros, obras de contenção e outros. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: 9:00h do dia 28/04/2005. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 121-C/N, localizada no Térreo, telefone:215-7612 R-28, fax(086)215-7612. Teresina(PI), 07 de abril de 2005. Antônio Rufino Filho Presidente da CPL/OBRAS VISTO: Matias Augusto de Oliveira Matos Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MAPA DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005 A Comissão Permanente de Licitação da SEMA, observando as exigências procedimentais do processo licitatório e os termos do instrumento convocatório acima mencionados, torna público para conhecimento dos interessados, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que foi considerada vencedora(s) Data da Licitação: 30/03/2005

ITEM	FORNECEDOR			PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL
	C. Fernandes Pessoa - ME				
	Aquisição de 900 (novecentas) CESTAS DE ALIMENTOS, que serão que serão destinadas a atender aproximadamente 300 (trezentas) famílias vitimadas pelas enchentes do corrente ano.				
1	Açúcar cristal, Mr. Olho d'água.	2	Kg	1,06	2,12
2	Café - pacote c/ 250g (embalado à vácuo), Mr. Café puro.	2	Pct	1,63	3,26
3	Leite em pó – pacote c/ 200g, Mr. Leite bom	2	Pct	1,90	3,80
4	Arroz - tipo II, Mr. Sabor.	10	Kg	1,07	10,70
5	Feijão carioquinha., Mr. Tupi.	5	Kg	1,95	9,75
6	Farinha de mandioca, Mr. Fábio.	3	Kg	1,35	4,05
7	Massa de milho pacote c/ 500g, Mr. Vitabona.	4	Pct	0,48	1,92
8	Óleo de cozinha lata c/ 900ml.Mr. Forno e fogão.	1	Lt	2,20	2,20
9	Sardinha em lata 130g. Mr. Pescador.	4	Lt	1,20	4,80
10	Macarrão pacote c/ 500g. Mr. Mapil.	2	Pct	1,10	2,20
11	Biscoito salgado 3X1 (duplamente embalado), Mr. Mapil.	1	Pct	1,30	1,30
12	Amido de milho – pacote c/ 200g, Mr. Maisena.	2	Pct	1,10	2,20
13	Saco de nylon para acondicionamento.	1	Und	0,45	0,45
	VALOR DA CESTA				48,75
	VALOR TOTAL DAS 900 CESTAS	900	Und	-	43.875,00
TOTAL DAS 900 CESTAS R$ 43.875,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)					43.875,00

Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço global. Encontra-se com a Comissão à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência. Teresina(PI), 31 de março de 2005 Matias Augusto de Oliveira Matos Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos Roberto Alves dos Reis Filho Presidente da CPL/SEMA/PMT Ana Maria Sérvio Barbosa Membro da CPL/SEMA/PMT Maria dos Remédios C. R. M. Sobral Membro da CPL/SEMA/PMT Darcy Rodrigues da Silva Membro da CPL/SEMA/PMT Gil Nogueira Santos Suplente da CPL/SEMA/PMT

MAPA DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2005 A Comissão Permanente de Licitação da SEMA, observando as exigências procedimentais do processo licitatório e os termos do instrumento convocatório acima mencionados, torna público para conhecimento dos interessados, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que foi considerada vencedora(s) Data da Licitação: 31/03/2005

ITEM	FORNECEDOR	QUANT./MÊS		PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL/MÊS
1	Gráfica do Povo Ltda. Impressão do informativo " Educador" conforme condições e especificações abaixo. ESPECIFICAÇÕES DO PERIÓDICO EDUCADOR Tiragem: 4 mil exemplares Periodicidade: mensal Tamanho: 52cm X 36cm Papel: alta alvura 90 gramas Policromia: (04 cores) Nº de páginas: 04 (quatro)	4.000	Und	0,34	1.360,00
TOTAL/MÊS R$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais)					1.360,00

Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço. Encontra-se com a Comissão à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência. Teresina(PI), 31 de março de 2005 Matias Augusto de Oliveira Matos Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos Roberto Alves dos Reis Filho Presidente da CPL/SEMA/PMT Ana Maria Sérvio Barbosa Membro da CPL/SEMA/PMT Maria dos Remédios C. R. M. Sobral Membro da CPL/SEMA/PMT Darcy Rodrigues da Silva Membro da CPL/SEMA/PMT Gil Nogueira Santos Suplente da CPL/SEMA/PMT

Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2005. PROCESSO N.º 045.00.280/2005 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R$

MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES				C.N.P.J. 03.553.585/0002-46	
SHC/SW CCSW 06. LOTE 01 – LOJAS 18,20 e 22 – BRASILIA – DF				Fone: 61-341-2244	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
07	Ampicilina sódica pó para solução injetável com 1 grama mais ampola para diluição com 5ml, caixa com 10 a 50 frascos mais diluentes (Amplatil), mr. Novafarma	Frc	7.500	1,05	7.875,00
23	Deslanósido 0,2mg/ml solução injetável com 2 ml, caixa com 50 ampolas (Cedilanide), mr. Novartis	Amp	3.500	0,78	2.730,00
33	Gentamicina, sulfato 80mg/ml ampola com 2 ml, caixa com 50 a 100 ampolas (Gentamicin), mr. Novafarma)	Amp	7.650	0,30	2.295,00
43	Isossorbida Dinitrato comp. 5 mg caixa com 30 comprimidos, (Isordil), mr. Nature's Plus	Comp	1.550	0,05	77,50
			Subtotal		12.977,50

DUPATRI DIST. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA				C.N.P.J. 04.027.894/0001-64	
RUA SÃO PAULO, Nj 31 – VILA BELMIRO – SP				Fone: 13-3228-8700	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
19	Ceftriaxona 1 grama I.V. pó para solução injetável mais diluente com 10ml, (Triaxton IV 1g c/20 + dil)mr. Ariston	Fr+dil	4.400	2,25	9.900,00
			Subtotal		9.900,00

DISMAHC COM. E REP. MAT. HOSP. E CIRURGICO LTDA				C.N.P.J. 97.351.258/0001-74	
RUA BARROSO, Nº 1069 – CENTRO/SUL – TERESINA – PI				Fone: 223-3240	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
12	Bupivacaína pesada a 0,5% solução injetável ampola com 4 ml, mr. Hipolabor	Amp	2.000	2,29	4.580,00
			Subtotal		4.580,00

RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MED. LTDA				C.N.P.J. 03.780.806/0001-38	
RUA T-42 Nº 147 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS				Fone: 62-285-1303	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
21	Cloreto de Sódio a 10% solução injetável c/10 ml, caixa c/100 a 200 ampolas, mr. Equiplex	Amp	16.200	0,139	2.251,80
			Subtotal		2.251,80

DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA				C.N.P.J. 90.251.109/0001-94	
RUA JOÃO GUIMARA~ES, NJ 182-PORTO ALEGRE-RS				Fone: 51-3330-6093	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
13	Bupivacaína sem vasoconstrictor 0,5% solução injetável, com 20ML, embalagem c/25, mr. Hipolabor	Frsc	100	3,60	360,00
53	Oxacilina sódica 500mg pó para solução injetável mais diluente com 3ml, embalagem com 50, mr. Teuto	Fr+dil	20.250	0,90	18.225,00
			Subtotal		18.585,00

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA				C.N.P.J. 43.295.831/0001-40	
AV. AGUA FRIA, Nº 981/985-SÃO PAULO-SP				Fone: 6204-9177	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
42	Insulina regular humana 100UI/ml, frasco c/10 ml. Embalagem individual (Humulin R regular U-100 10ml), mr. Eli Lilly	Frsc	500	23,48	11.740,00
			Subtotal		11.740,00

ISOFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA					C.N.P.J. 02.281.006/0001-00
RUA MANOEL MAVIGNIER, Nº 5000 – PRECABURA – CEARÁ					Fone: 85-476-8500
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
06	Aminofilina solução injetável 24mg/ml, c/10 ml. Caixa com 50 a 100 ampolas, mr. Isofarma	Amp	5.300	0,34	1.802,00
10	Bicarbonato de sódio a 8,4% sol. injetável c/10 ml, caixa c/50 ou 100 ampolas, mr. Isofarma	Amp	2.000	0,34	680,00
27	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável c/2 ml, caixa c/50 a 100 ampolas, mr. Isofarma	Amp	105.000	0,25	26.250,00
			Subtotal		28.732,00

AMICALLUME LTDA					C.N.P.J. 03.825.499/0001-64
RUA DOM MANUEL DA RESSURREIÇÃO, Nº 107 – VILA GUMERCINDO-SP					Fone: 11-5062-2574
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
34	Glicose a 25% solução injetável com 10 ml, caixa com 100 a 200 ampolas, mr. Isofarma	Amp	38.000	0,14	5.320,00
38	Hidrocortisona, succinato sódico pó para solução injetável 100mg frasco mais diluente com 2ml, mr. Ariston	Frsc	6.200	1,42	8.804,00
41	Imunoglobulina Humana 250 a 300mcq anti-Rh(D) ampola com 1,5 ml, mr. Kamrho D 300mcq – Kamada Ltda	Amp	45	109,00	4.905,00
54	Penicilina G. Potássica Cristalizada de 5.000.000 UI pó para solução injetável, mr. Ariston	Frsc	4.350	1,97	8.569,50
			Subtotal		27.598,50

HYPOFARMA – INST. DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA					C.N.P.J. 17.174.657/0001-78
RUA DR. IRINEU MARCELLINI, Nº 303 – SÃO GERALDO-MINAS GERAIS					Fone: 31-3626-9066
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
24	Dexametasona, acetato ou fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável frasco- ampola com 2,5 ml, caixa com 50 ampolas (Fosfato dissodico dexametasona 4mg,2,5ml), mr. Hypofarma	Amp	7.200	0,52	3.744,00
28	Dopamina, cloridrato 5mg/ml sol. injetável c/5 ml, caixa c/50 a 100 ampolas, (Inotropisa, 10ml sol.inj), mr. Hypofarma	Amp	800	0,50	400,00
35	Gluconato de cálcio a 10% com 10 ml, caixa com 100 ampolas, mr. Hypofarma	Amp	7.850	0,84	6.594,00
			Subtotal		10.738,00

UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A					C.N.P.J. 60.665.981/0001-18
AV. DOS BANDEIRANTES, Nº 5386 – PAULISTA - SP					Fone: 11-496-2400
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
11	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável com 2 ml, caixa com 50 a 100 ampolas (Digestina 5mg/2ml), mr. União Química	Amp	13.000	0,89	11.570,00
45	Metilergometrina 0,2mg/ml sol. injetável c/1 ml, caixa com 50 ampolas (Ergometrin), mr. União Química	Amp	1.500	0,89	1.335,00
			Subtotal		12.905,00

DROGAFONTE LTDA					C.N.P.J. 08.778.201/0001-26
RUA IMPERIAL, Nº1705 – SÃO JOSÉ – RECIFE-PE					Fone: 81-3428-1819
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Adrenalina 1:1000 solução injetável com 1 ml. caixa c/ 100 ampolas, mr. Hipolabor	Amp	1.650	0,23	379,50
04	Amicacina, sulfato solução injetável 100mg c/2 ml. caixa c/ 100 ampolas, mr. Hipolabor	Amp	3.825	0,33	1.262,25
05	Amicacina, sulfato solução injetável 500mg c/2 ml. caixa c/100 ampolas, mr. Hipolabor	Amp	1.550	0,87	1.348,50
44	Lidocaína, cloridrato a 2% sol. injetável sem vasoconstrictor frasco c/20 ml, cx.c/25, mr. Hipolabor	Frsc	4.400	0,96	4.224,00
			Subtotal		7.214,25

CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS FARM. LTDA					C.N.P.J. 44.734.671/0004-02
AV. PAOLETTI, Nº 363 – ITAPIRA – SP					Fone: 19-3862-9564
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
03	Albumina Humana a 20% (Plasbumin 20%), cx.c/01 frc.c/50ml, mr. Cristália	Frsc	85	44,80	3.808,00
29	Droperidol 2,5 mg/ml solução injetável c/1 ml, caixa com 50 a 100 ampolas, (Droperdal),mr. Cristália	Amp	400	4,44	1.776,00
30	Efedrina, sulfato 50 mg/ml sol. injetável c/1 ml, caixa c/50 a 100 ampolas, (Efedrin 50mg/ml), mr. Cristália	Amp	1.200	1,95	2.340,00
36	Halotano líquido inalatório frasco com 100 ml, embalagem individual, (Tanohalo), mr. Cristália	Amp	24	29,48	707,52
37	Heparina sódica 5000UI/ml sol. injetável c/0,25ml, caixa c/50 a 100 ampolas, (Heparin 5000UI/ml), mr. Cristália	Amp	2.256	0,79	1.782,24
48	Midazolan 5mg/ml solução injetável com 3ml, caixa com 5 ampolas, (Dormire 15mg), mr. Cristália	Amp	1.500	1,67	2.505,00
49	Nalbufina, cloridrato 10mg/ml solução injetável ampola com 1ml, (Nubain 10mg/ml), mr. Cristália	Amp	900	7,32	6.588,00
50	Naloxona, cloridrato a 0,4mg/ml, ampola com 1ml solução injetável, (Narcan 0,4mg/ml), mr. Cristália	Amp	50	5,73	286,50
52	Óleo mineral puro 15 gramas por frasco de 100 ml, (Mineróleo 100%), mr. Cristália	Frsc	1.080	1,54	1.663,20
55	Sufentanila, citrato 5mcg/ml sol. injetável (sem conservante) ampola c/2 ml, (Fastfen 5mg/ml), mr. Cristália	Amp	1.950	2,96	5.772,00
56	Tiopental sódico 1g solução injetável, frasco com 50 ml, (Thiopentax 1g), mr. Cristália	Amp	280	7,65	2.142,00
57	Vitamina K 10mg/ml solução injetável com 1 ml, caixa com 50 ampolas, (Kavit 10mg/ml), mr. Cristália	Amp	4.950	0,53	2.623,50
			Subtotal		31.993,96

LABORATORIO QUIMICO E FARMACEUTICO BERGAMO LTDA					C.N.P.J. 61.282.661/0001-41
RUA RAFAEL DE MARCO, Nº 43 – TABOÃO DA SERRA – SP					Fone: 11-4787-4004
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
14	Cefalexina sódica ou cloridrato 500mg, caixa com 20 a 50 cápsulas, acondicionadas individualmente, (Primacef), mr. Bergamo	Comp	28.500	0,19	5.415,00
15	Cefalexina sódica ou cloridrato suspensão oral 250mg/5ml, pó para diluição em 60 ml de água com um dosador por frasco, (Primacef), mr. Bergamo	Frsc	12.500	2,41	30.125,00
			Subtotal		35.540,00

FARMACE IND. QUIMICO-FARM. CEARENSE LTDA					C.N.P.J. 06.628.333/0001-46
AV. DR. ANTÔNIO LÍRIP CALLOU, S/N – KM-02 – BARBALHA-CE					Fone: 88-532-1953
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	Água bidestilada com 10 ml. Caixa com 50 a 100 ampolas, MR. Farmace	Amp	180.000	0,08	14.400,00
09	Atropina sulfato solução injetável 0,25mg/ml c/1 ml, caixa c/50 a 100 ampolas, mr. Farmace	Amp	1.260	0,18	226,80
20	Cloreto de potássio a 10% sol. injetável c/10 ml, caixa c/100 a 200 ampolas, mr. Farmace	Amp	20.000	0,14	2.800,00
32	Furosemida 10mg/ml sol. injetável ampola c/2 ml, caixa c/50 a 100 ampolas, mr. Farmace	Amp	22.500	0,21	4.725,00
40	Hioscina (N-butilescopolamina) 20mg/ml solução injetável com 1 ml, caixa com 50 a 100 ampolas, mr. Farmace	Amp	15.000	0,37	5.550,00
47	Metronidazol a 0,5% solução injetável frasco com 100ml, mr. Farmace	Frsc	3.760	0,67	2.519,20
			Subtotal		30.221,00

NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA					C.N.P.J. 06.629.745/0001-09
AV. BRASIL NORTE, Nº 1255 – ANAPOLIS-GO					Fone: 62-311-5080
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
08	Ampicilina sódica pó para solução injetável com 500 mg mais ampola para diluição com 3ml, caixa com 10 a 50 frascos mais diluentes, (Amplatil), mr. Novafarrma)	Fc/amp	3.000	0,86	2.580,00
16	Cefalotina 1 grama pó para solução injetável mais diluente com 5ml, (Keflitin), mr. Novafarma	Fr/amp	34.000	2,10	71.400,00
17	Cefazolina sódica 1 grama pó para solução injetável, (Cefazolina genérico), mr. Novafarma	Amp	1.250	1,96	2.450,00
18	Cefotaxima 500mg pó para solução injetável mais diluente com 2 ml, (Cetazima), mr. Novafarma	Fr/Amp	260	1,90	494,00
22	Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml sol. injetável c/2 ml, caixa c/5 ou 6 ampolas, (Antrox), mr. Novafarma	Amp	22.500	0,21	4.725,00
26	Diclofenaco sódico 75 mg/3ml sol. injetável c/3 ml, caixa c/50 a 100 ampolas, (Reuflen), mr. Novafarma	Fc/amp	24.500	0,21	5.145,00
39	Hidrocortisona, succinato sódico pó para solução injetável 500mg frasco mais diluente com 2 a 4ml, (Cortison), mr. Novafarma	Fc/amp	15.300	3,70	56.610,00
			Subtotal		143.404,00

EXOMED REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA					C.N.P.J. 12.882.932/0001-94
RUA DAS MOÇAS, Nº 402 – RECIFE-PE					Fone: 81-3444-7766
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
31	Etilefrina, clorodrato 10/ml, sol. Inj. c/1ml (Efortil inj. 10mg/ml c/01ml, cx.c/06, mr. Boehringer-SP	Amp	600	0,70	420,00
46	Metilsulfato de neostigmina 0,5mg /ml sol. Inj. c/1 ml, caixa c/50 ampolas, (Prostigmine inj. 0,5mg/ml 1ml), mr. ICN/SP	Amp	550	0,56	308,00
51	Ocitocina 5 UI/ml solução injetável com 1 ml, caixa com 50 ampolas, (Naox 5UI/ml, cx.c/50, mr. Eurofarma	Amp	6.500	0,46	2.990,00
			Subtotal		3.718,00

Total Geral R$ 392.099,01 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, E NOVENTA E NOVE REAIS, E UM CENTAVO) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Ressalvas: Item 04 (amicacina sulfato 100mg c/2ml) a empresa MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES foi desclassificada por cotar o produto c/1ml. Ficando como vencedora a empresa DROGAFONTE LTDA. Item 20 (cloreto de potássio a 10% c/10ml)) a empresa RECOMATH COM. MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada por não apresentar o registro do produto com 10%, conforme solicitado. Houve empate entre as empresa FARMACE IND. QUÍMICO FARM. CEARENSE LTDA e ASTER PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Procedeu-se o sorteio proclamando-se vencedora a empresa FARMACE IND. QUÍMICO FARM. CEARENSE LTDA Item 21 (Cloreto de sódio a 10% com 10ml)) houve empate entre as empresas RECOMATH COM. MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA e

FARMACE IND. QUÍMICO FARM. CEARENSE LTDA LTDA. Procedeu-se o sorteio proclamando-se vencedora a empresa RECOMATH COM. MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA. Item 31 (etilefrina cloridrato 10mg/ml c/1ml) a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A foi desclassificada por não apresentar o registro do produto, e não possuir Certificado de Boas Prática para injetáveis. Ficando como vencedora a empresa EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Item 25 (Dextran 40 a 3% em sol) a Comissão deixa de apontar vencedor, porque não houve cotação para o mesmo. Item 53 (oxacilina sódica 500mg+diluente c/3ml) houve empate entre as empresas NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. Procedeu-se o sorteio proclamando-se vencedora a empresa DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. Item 57 (Vitamina K 10mg/ml solução injetável com 1 ml) a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A foi desclassificada por não apresentar o Certificado de Boas Práticas do produto. Ficando como vencedora a empresa CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência. Teresina(PI), 16 de março de 2005 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente - EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES - Membro - FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA - Suplente - JOSÉ REIS FILHO - Membro - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro –

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Tomada de Preços N.º 004/2005, Processos Nºs. 045..00.280/2005. Teresina (PI), 21 de março de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 006/2005 Objeto: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (Oftalmológico) Recebimento dos envelopes (documentação e proposta): às 09:00 h do dia 11.04.2005 Local dos eventos, retirada do edital e informações Rua 1º de Maio nº. 3006 - Bairro Aeroporto, das 7:30 às 13:00 horas. Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL - João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2005 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis Recebimento dos envelopes (documentação e proposta): às 09:00 h do dia 18.04.2005 Local dos eventos, retirada do edital e informações Rua 1º de Maio nº. 3006 - Bairro Aeroporto, das 7:30 às 13:00 horas. Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL - João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

Ineditoriais

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO LUGAPUS – QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS. O Estatuto compõem-se de 09 capítulos e 26 artigos. At. 1º - A Fundação LUGAPUS – Qualificação e Capacitação de Pessoas, pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição suprapartidária, doravante denominada LUGAPUS. Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos entre os Diretores em exercício, ou, se considerados de relevância institucional, pelo Presidente, sendo submetidos à apreciação da assembléia convocada extraordinariamente e especificamente para tal finalidade. Teresina, aos dois dias de abril de dois mil e quatro. MARIA CLARICE DE SOUSA GOMES, Presidente e WILLAME DE MONTEIRO M. DE LOBÃO ARAÚJO, Advogado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente da Associação de Moradores do Loteamento Cil II, em uso das suas atribuições legais conforme estatuto e por decisão da última assembléia resolve: 1 – Convocar as eleições da Associação de Moradores do Loteamento Cil II para o dia 15 de maio de 2005; 2 – As inscrições de chapas poderão ser efetuadas no período de 15 de abril à 14 de maio de 2005, mediante solicitação feita a comissão eleitoral conforme composição estatutária; 3 – O recadastramento e filiações dos sócios novos ocorrem no mesmo período na sede da Associação na rua 45 do Loteamento Cil II, mediante pagamento da taxa de mensalidade do mês de abril no valor de um real; 4 – Não havendo mais de uma chapa para concorrer as eleições, o processo ocorrerá na data do dia 15 de maio de 2005, por aclamação em assembléia geral as 19:00hs na Sede da Associação. A posse da nova diretoria acontecerá de acordo com o Estatuto. Publique-se e cumpra-se. Teresina(PI), abril de 2005. Manoel Monteiro da Silva Presidente

Diário Oficial da Câmara

PORTARIA Nº 0047/2005 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo de provimento comissionado Diretor do Departamento Legislativo, Simbologia Direção e Assessoramento Legislativo – DAL-3, da Câmara Municipal de Teresina, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2005. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

Portaria nº 0048/2005 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: I – Conceder a disposição de ANA MARY RIBEIRO LEAL LESSA, funcionária da CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA, para servir junto ao gabinete do Vereador JOÃO CLAUDIO DA SILVA, partir de 01 de abril a 31 de dezembro de 2005. II - Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2005. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente